

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS CULTURAIS, MEMÓRIA E
PATRIMÔNIO

MESTRADO PROFISSIONAL

LAYLLA NAYANNE DIAS LOPES

FAZER JUSTIÇA À HISTÓRIA: MEMÓRIAS E IDENTIDADES NO CENTRO DE
MEMÓRIA E CULTURA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

GOIÁS – GO

2022

LAYLLA NAYANNE DIAS LOPES

**FAZER JUSTIÇA À HISTÓRIA: MEMÓRIAS E IDENTIDADES NO CENTRO DE
MEMÓRIA E CULTURA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**

Relatório técnico para apresentação à banca do Programa de Pós-Graduação em Estudos Culturais, Memória e Patrimônio, Mestrado Profissional, da Universidade Estadual de Goiás – Campus Cora Coralina (PROMEP/UEG), como requisito para a obtenção do título de Mestre em História. Orientador: Prof. Dr. Eduardo Gusmão de Quadros.

GOIÁS – GO

2022



TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE TESES E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL (BDTD)

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Estadual de Goiás a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UEG), regulamentada pela Resolução, CsA nº 1.087/2019 sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9.610/1998, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data¹. Estando ciente que o conteúdo disponibilizado é de inteira responsabilidade do (a) autor(a).

Dados do autor (a)

Nome completo: Laylla Nyanne Dias Lopes

Email: laylla.lopes@hotmail.com

Dados do trabalho

Título: Fazer Justiça à História: Memórias e Identidades no Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás

Tipo: [] Tese [X] Dissertação

Curso/Programa: Programa de Pós-Graduação em Estudos Culturais, Memória e Patrimônio

Concorda com a [X] SIM

liberação [] NÃO

documento:

¹Período de embargo é de até um ano a partir da data de defesa.

Goiás, 25 de abril de 2022.

Assinatura autor(a)

Assinatura do orientador(a)

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA FONTE

Biblioteca Frei Simão Dorvi – UEG Câmpus Cora Coralina

L864f	<p>Lopes, Laylla Nayanne Dias. Fazer justiça à história : memórias e identidades no Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás [manuscrito] / Laylla Nayanne Dias Lopes. – Goiás, GO, 2022. 100f. ; il.</p> <p>Orientador: Prof. Dr. Eduardo Gusmão de Quadros. Relatório Técnico (Mestrado em Estudos Culturais, Memória e Patrimônio) – Câmpus Cora Coralina, Universidade Estadual de Goiás, 2022.</p> <p>1. História e memória - patrimônio cultural. 1.1. Acervo histórico. 1.1.1. Centro de Memória - Poder Judiciário de Goiás. I. Título. II. Universidade Estadual de Goiás, Câmpus Cora Coralina.</p> <p>CDU: 719:069.01(817.3)</p>
-------	---

Bibliotecária responsável: Marília Linhares Dias – CRB 1/2971



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
(Criada pela lei nº 13.456 de Abril de 1999, publicada no DOE-GO de 20 de Abril de 1999)
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Coordenação de Pós-Graduação Stricto Sensu
UEG CÂMPUS CORA CORALINA

Av. Dr. Deusdeth Ferreira de Moura Centro - GOIÁS CEP: 76600000
Telefones: (62)3936-2161 / 3371-4971 Fax: (62) 3936-2160 CNPJ: 01.112.580/0001-71

ATA DE EXAME DE DEFESA 01/2022

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e dois às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se, por webconferência, a sessão pública de Defesa do Relatório Técnico intitulado “Fazer Justiça à História: memórias e identidades no Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás” e do produto: “Catálogo do Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás” da mestranda **LAYLLA NAYANNE DIAS LOPES**. A banca examinadora foi composta pelos seguintes professores doutores: Eduardo Gusmão de Quadros (PROMEP/UEG) – Presidente, Claitonei de Siqueira Santos (UFG) – membro externo, Cristiano Alexandre dos Santos (PROMEP/UEG) – membro interno. Os membros da banca fizeram suas observações e sugestões, as quais deverão ser consideradas pela mestranda e seu orientador. Em seguida, a banca examinadora reuniu-se para proceder a avaliação do exame de defesa. Reaberta a sessão, o presidente da banca examinadora, Dr. Eduardo Gusmão de Quadros, proclamou que o Relatório Técnico e o produto encontram-se **aprovados (X)** ou **não aprovados ()** com as seguintes exigências (se houver): Seguir as sugestões feitas pela banca de defesa.

Dr. Eduardo Gusmão de Quadros (Orientador- PROMEP/UEG)

Dr. Claitonei de Siqueira Santos (UFG)

Dr. Cristiano Alexandre dos Santos (PROMEP/UEG).

Cumpridas as formalidades de pauta, às 16:10 a presidência da mesa encerrou esta sessão de Defesa e lavrou a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da banca examinadora em duas vias de igual teor.

Goiás-GO, 22 de março de 2022.

Profª Drª Maria Dailza da Conceição Fagundes
Coordenadora

O fato de me perceber no mundo, com o mundo e com os outros me põe numa posição em face do mundo que não é de quem nada tem a ver com ele. Afinal, minha presença no mundo não é a de quem a ele se adapta, mas a de quem nele se insere. É a posição de quem luta para não ser apenas objeto, mas sujeito também da História.

Paulo Freire

AGRADECIMENTOS

É muito bom ter a oportunidade de agradecer a tantas pessoas que passaram por mim, sobretudo durante estes dois anos de estudo, e me auxiliaram não só na realização deste trabalho, mas também na realização deste sonho antigo.

Primeiramente, eu gostaria de agradecer a Deus toda vitória alcançada até aqui. A minha avó Ivacy (in memoriam) imortal em minhas memórias, exemplo de mulher forte e incansável defensora do que é correto e justo. Com a senhora aprendi que uma boa luta vale uma vida inteira.

Ao meu bisavô Amador (in memoriam) vivo em minhas lembranças, exemplo de homem batalhador, simples, mas que reconhecia o valor do estudo. Com o título de mestre espero honrá-lo onde estiver!

Aos meus pais, Eliézer e Maria, pelo amor incondicional, por terem me ensinado a perseverar e pelas incansáveis orações. Grata por seus exemplos de luta, coragem, dignidade e por me ensinarem a importância de aprender sempre.

Junto a eles agradeço a minha irmã Ghiordana, eterna companheirinha e primeira grande amiga. Agradeço ainda o meu irmão Guto, minha cunhada Claudinha, e meus sobrinhos maravilhosos, Ícaro e Ianca, pelo carinho, apoio e incentivo. Essa conquista é nossa!

Ao meu companheiro de vida, Bruno Vilarinho, com quem divido as atribuições e conquistas da vida e da pesquisa, sobretudo, durante esses dezessete meses de distanciamento físico devido à pandemia por Covid-19 e mais de seiscentas mil vidas perdidas por negligência do Poder Público. Você torna o meu caminho mais leve e seguro. Obrigada por me tranquilizar, me auxiliar e acreditar que tudo daria certo.

Ao meu grande professor, mentor acadêmico e referência de homem íntegro e profissional dedicado, Dr. Claitonei de Siqueira Santos, pela presteza e disponibilidade durante toda a minha trajetória acadêmica desde a graduação em História (Unifan) em 2013. Seu apoio e incentivo foram essenciais para que eu chegasse até aqui!

Ao orientador, Professor Dr. Eduardo Gusmão de Quadros, que, além de colocar-me na trilha correta várias vezes na elaboração desta pesquisa, teve uma paciência que amigos têm. O senhor foi o meu alento dentro do programa!

À amiga Lara, por ter me orientado na elaboração do pré-projeto de pesquisa que foi aceito pela banca, pelos referenciais, pela troca de experiências e pelas palavras amigas durante a pesquisa. Você é uma mulher, educadora e pesquisadora fantástica!

Aos amigos do Direito (UFG) Aryane, Cecília, Jefferson, Karyne e Warley, assim como aos do PROMEP (UEG) Demisley, Elisângela, Jaqueline, Maysa, Tiago e Victor, sem vocês eu não conseguiria terminar a graduação e o mestrado com sanidade. Obrigada por toda a amizade, momentos divertidos, compreensão e auxílio!

Ao *teacher* que se fez amigo, Cleiton Ribeiro e Oliveira, pelos diálogos, pelos livros, pelos abraços reconfortantes, pelas orientações, pelas experiências gastronômicas e saidinhas necessárias à minha saúde mental. Tão jovem e tão sábio, obrigada por tanto!

Às professoras maravilhosas Maria Carolina, Fernanda Moi e Edna da UFG; à profa. Fernanda Laura da Unifan; à amiga de trabalho e de profissão, Cyntia Bernardes do TJGO; ao companheiro de Equipe, Cleidson do CMC do PJGO; à dona Fátima da Fundação Frei Simão; e aos idealizadores do 1º Núcleo de Estudos em História e Memória do Judiciário do TJSP, meu muito obrigada pelas relevantes contribuições na realização deste trabalho.

Nunca foi sorte, sempre foi muito estudo, trabalho, persistência e Deus.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Fotografia 1 – Primeira Sede do Tribunal de Justiça de Goiás (1874-1922)	36
Fotografia 2 – Sede do Tribunal de Justiça após a reforma no edifício (1922-1937)	42
Fotografia 3 – Encerramento das atividades do Tribunal de Justiça na Cidade de Goiás	45
Fotografia 4 – Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás	49
Fotografia 5 – Reserva documental antes da organização	61
Fotografia 6 – Reserva documental antes da organização	61
Fotografia 7 – Reserva documental antes da organização	61
Fotografia 8 – Reserva documental antes da organização	61
Fotografia 9 – Reserva documental após a organização	62
Fotografia 10 – Reserva documental após a organização	62
Fotografia 11 – Reserva tridimensional antes da organização	63
Fotografia 12 – Reserva tridimensional antes da organização	63
Fotografia 13 – Reserva tridimensional antes da organização	63
Fotografia 14 – Reserva tridimensional antes da organização	63
Fotografia 15 – Reserva tridimensional após da organização	64
Fotografia 16 – Reserva tridimensional após da organização	64
Fotografia 17 – Reserva tridimensional após a organização	64
Fotografia 18 – Reserva tridimensional após a organização	64
Fotografia 19 – Higienização de documento	65
Fotografia 20 – Tratamento de documento	65
Fotografia 21 – Documento digitalizado	65
Fotografia 22 – Documento digitalizado	65
Fotografia 23 – Antes de instalar o Laboratório de Informática	70
Fotografia 24 – Após instalar o Laboratório de Informática	70
Fotografia 25 – <i>Print</i> da tela da Rede Social do Fotógrafo divulgando o trabalho realizado	71
Fotografia 26 – Fotógrafo contratado fotografando o acervo tridimensional	71
Fotografia 27 – Expositores adquiridos para compor o cenário das fotografias	72
Fotografia 28 – Manequim adquirido para as fotografias das vestimentas	72

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AHU	Arquivo Histórico Ultramarino
CF	Constituição Federal
CMC	Centro de Memória e Cultura
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONARQ	Conselho Nacional de Arquivos
LOMAN	Lei Orgânica da Magistratura Nacional
IFG	Instituto Federal de Goiás
PJGO	Poder Judiciário do Estado de Goiás
PROMEPE	Programa de Pós-Graduação em Estudos Culturais Memória e Patrimônio
PRONAME	Programa Nacional de Gestão Documental e Memória
STF	Supremo Tribunal Federal
TJGO	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
UEG	Universidade Estadual de Goiás
UFG	Universidade Federal de Goiás
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

RESUMO

Esta pesquisa analisa como o Poder Judiciário goiano pretende realizar a reinserção da Justiça na memória social de modo a fomentar sentimentos de pertença e de identificação entre o ente estatal e a sociedade no qual está inserido por meio de seu Centro de Memória e Cultura. O objetivo consiste em contribuir para a ampliação da produção do conhecimento no campo da Memória e, mais especificamente, da Memória em órgãos jurisdicionais, assim como subsidiar o complexo trabalho realizado pelas equipes que atuam nesses locais. Para uma melhor apreensão do objeto, aliamos a pesquisa documental à bibliográfica, com uma abordagem qualitativa. As análises permitiram compreendermos que os bens materiais, incluindo o próprio espaço de funcionamento do CMC do PJGO, quanto aquilo que constitui e pode vir a compor o seu acervo, transcendem a natureza tangível da instituição, dado o valor cultural e histórico que eles têm e que não se restringe somente ao órgão a que estão vinculados. Sendo assim, propomos a elaboração de um catálogo para que os acervos do Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás possam ser conhecidos, estudados e reinterpretados, possibilitando a construção de novas memórias para os mais diversos grupos sociais, transcendendo a memória institucional consolidada.

Palavras-chave: Memória, Centro de Memória, Poder Judiciário, PJGO.

ABSTRACT

This research analyzes how the Goiás' Judiciary Power intends to reintegrate Justice into social memory in a way to foment the feeling of belonging and of identification between the state and the society in which it is inserted through its Cultural and Memory Center. The objective is to contribute to the expansion of knowledge production in the field of Memory and, more specifically, Memory in jurisdictional bodies, as well as subsidizing the complex work carried out by the teams that work in these places. For a better understanding of the object, we combined documentary and bibliographic research with a qualitative approach. The analyzes allowed us to understand that the goods, including the PJGO's CMC operating space itself as well as what constitutes and may make up its collection, transcend the tangible nature of the institution, given the cultural and historical value they have, and which is not restricted to the body to which they are linked. Therefore, we propose the elaboration of a catalog so that the collections of the Judiciary Power's Memory and Culture Center of Goiás State-GO can be known, studied and reinterpreted, enabling the construction of new memories for the most diverse social groups, transcending the institutional memory consolidated.

Keywords: Memory, Memory Center, Judiciary Branch, PJGO.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1 O BEM CULTURAL PESQUISADO: DISCUSSÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA	
1.1 Apresentação do bem cultural selecionado na pesquisa.....	24
1.2 A pesquisa realizada.....	47
1.3 Os resultados alcançados.....	59
2 PROPOSTA DE PRODUTO	
2.1 Formato definido	71
2.2 Público-alvo	72
2.3 O impacto esperado sobre a comunidade e na preservação do bem	73
2.4 Itens do Catálogo.....	74
3 PROPOSTA DE APLICAÇÃO DO PRODUTO	
3.1 Manual de uso do Produto.....	86
3.2 Proposta de aplicação na comunidade participante.....	86
3.3 Devolutiva para a comunidade.....	86
CONSIDERAÇÕES FINAIS	87
REFERÊNCIAS	91
ANEXOS	100

INTRODUÇÃO

Fruto da busca de pertencimentos, de raízes, verifica-se, na atualidade, uma multiplicidade de memórias em que tanto a sociedade civil quanto o Estado esforçam-se para criar marcos, registros e espaços que divulguem seus construtos memoriais. No Brasil, o aumento considerável dessas criações ocorreu com o fim da Ditadura Militar, dada a possibilidade de se conhecer diversas narrativas que, até então, eram encobertas, e com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), que estabelece direitos que precisam ser efetivados¹, desencadeando um conjunto de ações afirmativas adotadas pelo Estado brasileiro com o advento da nova ordem constitucional².

A atual Carta Magna, acompanhando as inquietações internacionais³ referentes aos fundamentos jurídicos e à proteção do patrimônio cultural⁴, consolidou uma noção aberta e plural da identidade brasileira por meio da ampliação do conjunto de bens passíveis de proteção, possibilitando que os mais diversos grupos sociais atuem na defesa, na valorização e na promoção dos bens patrimoniais que tenham valor simbólico e lhes identifiquem, incluindo a proteção sobre os bens imateriais de natureza intangível.

Souza Filho (2006, p. 157) nos auxilia nessa reflexão ao afirmar que embora a legislação cultural brasileira tenha sido permanentemente aprimorada desde a edição do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937⁵, sem sombra de dúvidas, a maior alteração ocorreu com a promulgação da Constituição de 1988 “que reconheceu, pela primeira vez, a diversidade cultural brasileira, que em consequência passou a ser protegida e enaltecida, passando a ter relevância jurídica os valores populares, indígenas e afro-brasileiros”.

¹ A norma constitucional não tem existência autônoma em face da realidade. A sua essência reside em sua vigência, onde a pretensão de eficácia não pode ser separada das condições históricas de sua realização que estão, de diferentes formas, em uma relação de interdependência. (HESSE, 1991)

² A Constituição contém, ainda que de forma limitada, uma força jurídica própria, motivadora e ordenadora da vida do Estado e da sociedade porque reproduz o estágio de luta existente entre os múltiplos atores políticos, econômicos e culturais de determinada sociedade num certo período histórico. (HESSE, 1991)

³ Nesse período, no plano internacional, destacam-se a Carta de Veneza, datada de 1964; a Convenção para a Proteção do Patrimônio Cultural e Natural Mundial, Paris e a Convenção de Estocolmo, ambas em 1972. No plano regional, destacam-se a Reunião sobre a Conservação e Utilização de Monumentos e Sítios de Valor Histórico e Artístico, Quito, 1967; a Carta de Machu Picchu, 1977, e o Tratado de Cooperação Amazônica, Brasília, 1978. (SOARES, 2009)

⁴ “O termo patrimônio cultural passa a ter um sentido mais amplo em decorrência dos movimentos e debates que ocorrem a partir das décadas de 60 e 70 e são refletidos na redefinição das políticas públicas de preservação do patrimônio cultural, que têm como pressuposto a diversidade cultural” (SOARES, 2009, p. 25).

⁵ No Brasil, “foi a primeira norma jurídica a dispor acerca da limitação administrativa ao direito de propriedade, criando o instituto do tombamento. Esse é um ato administrativo que deu origem à tutela do Estado sobre o patrimônio histórico e artístico nacional, em virtude do valor cultural que lhe fosse atribuído pelo Sphan” (CHUVA, 2017, p. 146).

Além de reconhecer a pluralidade étnica constitutiva da identidade brasileira, a CF/1988 “deslocou a matriz” (MENESES, 2012, p. 33) no tratamento dos recursos culturais, o que significa que os grupos sociais ganharam mais autonomia para elegerem suas referências culturais. Assim, o Estado deixa de ser protagonista nesse processo e sinaliza uma tentativa de superação do paradigma tradicionalista para o “participacionista” (CANCLINI, 1994), privilegiando o uso social do patrimônio.

Em outras palavras, a atual Constituição reconheceu a diversidade cultural do Brasil, ampliando e democratizando a definição do patrimônio cultural, que deixa de estar associado à perspectiva de uma elite intelectual, cultural e política brasileira, essencialmente monumentalista, e passa a ser legalmente constituído também pelas manifestações, pelos saberes e pelos fazeres culturais, revelando as particularidades dos diversos grupos étnicos que compõem a nossa sociedade.

A fim de ultrapassar o mero reconhecimento formal da diversidade cultural brasileira, as ações afirmativas⁶ permitem a efetivação de direitos assegurados pela Constituição Federal, isto é, o reconhecimento, a valorização, a proteção e a promoção, de fato, da diversidade brasileira.

A “epidemia memorial” (HUYSSSEN, 2000) contemporânea fundamenta-se, portanto, na premissa de que quanto mais os sujeitos participam atribuindo valor ao patrimônio cultural que lhes representa, mais a ideia de identidade e de pertencimento é fortalecida e as referências culturais valorizadas. Como resposta a essa necessidade de identificação do indivíduo contemporâneo, Nora (1993) apresenta sua categoria de “Lugares de Memória”, na qual nos amparamos.

Para tentar agrupar e representar sua memória, na medida em que apagam aquilo que se deve esquecer, os grupos sociais elegem “lugares de memória”: lugares materiais, pelo fato de existirem enquanto espaços físicos e concretos, como os arquivos, as bibliotecas e os museus; lugares funcionais, devido ao fato de darem suporte às memórias coletivas, como os manuais, as autobiografias ou as associações; e lugares simbólicos, que dão sentido e promulgam a memória social, como as comemorações, as peregrinações, os aniversários ou os emblemas (LE GOFF, 1990; NORA, 1993).

⁶ As ações afirmativas “consistem em políticas públicas (e também privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de origem nacional e de compleição física” (GOMES, 2001, p. 6) de determinados grupos da sociedade que, por razões históricas, culturais, econômicas ou políticas foram alijados do pleno exercício dos direitos fundamentais.

A partir de então, a memória torna-se representada e consagrada por lugares, em uma tentativa de guardar vestígios de um passado ou ainda garantir alguma continuidade dentro do tempo. É o chamado “tempo dos lugares” (NORA, 1993) no qual deixamos de habitar nossa memória e lhe consagramos lugares para que possa ser revivida e ritualizada numa tentativa de identificação por parte dos indivíduos cuja identidade encontra-se esfacelada devido aos efeitos desintegradores da contemporaneidade⁷.

Como os processos coletivos de controle sobre a memória criam as percepções fundamentais de qualquer grupo, os grupos sociais estão, portanto, em constante disputa acerca do que se recorda, do que se celebra e do que se deve esquecer. Sob o domínio desses grupos, a memória sempre está

[em] permanente evolução, aberta à dialética da lembrança e do esquecimento, inconsciente de suas deformações sucessivas, vulnerável a todos os usos e manipulações, suscetível de longas latências e de repentinas revitalizações (NORA, 1993, p. 9).

A partir desse entendimento, compreendemos a memória como um estado de consciência que não é de todo individual, mas também é construída coletivamente, ou seja, não existe memória estritamente individual ou estritamente coletiva: são ambas, coexistindo e se produzindo num processo dialético (CANDAUI, 2011).

Não obstante a evidente luta para estabelecer verdades, ao passo que exclui do campo de significação outros significados, trabalhar a memória como uma construção aberta à dialética da lembrança e do esquecimento significa também valorizá-la pela sua condição de uma sempre presente e diversa releitura, fator de enriquecimento de perspectivas, posto que, não havendo uma memória única e universal, é possível construir a narrativa de outra forma, incluindo ou excluindo sujeitos, e a reconfigurando de outro modo.

Assim como a memória está sujeita às falhas e às imprecisões, o esquecimento também é um aspecto natural da vulnerabilidade humana, da temporalidade e da história da vida de modo geral, mas, enquanto construção social pode ser ainda um esforço para adequar o tempo decorrido aos interesses do presente.

Nessa lógica, considerando que o esquecimento como processo de apagamento também é uma construção social e, como tal, entremeada de intencionalidade, observamos que em

⁷ Canclini (1997), Agier (2001) e Hall (2019) nos auxiliam nas reflexões acerca da natureza complexa e heterogênea da contemporaneidade caracterizada pela fluidez dos movimentos populacionais, pela pluralidade das escolhas individuais e pela multiplicidade de discursos, o que faz com que as identidades dificilmente possam ser presumidas, o que torna a definição dos conteúdos da memória conflituosa.

relação ao Poder Judiciário “tem-se apagado sua memória, o que torna praticamente impossível a sua compreensão, porque não há fenômeno de poder que resulte explicável se se ignorar como ele se gestiona” (ZAFFARONI, 1995, p.29).

A história política do país, permeada por diversas experiências de formas de governo, dentre as quais os regimes autoritários, contribuiu para que o Judiciário brasileiro adotasse, por algum tempo, o perfil de poder neutro, silencioso, discreto e pouco participativo, surgindo a impressão, revestida de respeito, de que é um poder inatingível.

Bourdieu (1989, p. 216) nos auxilia nessa explicação ao afirmar que “a retórica da autonomia, da neutralidade e da universalidade, expressão de todo o funcionamento do campo jurídico” ensejou uma cultura organizacional que vigora o distanciamento do Poder Judiciário com a sociedade. Somando-se a isso, o desequilíbrio da representatividade em termos de origem étnico-racial, social, cultural e de gênero⁸ provoca uma baixa identificação da população com o ente estatal.

Partindo desses pressupostos e restringindo neste espaço a discussão acerca da memória ao âmbito do Poder Judiciário, foco da presente pesquisa, constatamos que as demandas sociais da contemporaneidade têm exigido a aproximação do Direito à realidade social, fomentando a redefinição dos limites e possibilidades interpretativas da lei, como também alavancando a criação de espaços de aproximação e identificação com a sociedade.

No Brasil, as instituições judiciárias tiveram início com a colonização portuguesa. Nos acervos judiciais podem, portanto, ser encontrados registros materiais e imateriais significativos da memória brasileira, posto que o direito, enquanto produto social, acompanha os anseios, os interesses e as mudanças da sociedade para o qual foi criado e o Judiciário produz e guarda informações dessas transformações.

Nesse sentido, tomando como estudo de caso o Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás, analisaremos como o Poder Judiciário goiano pretende realizar a reinserção da Justiça na memória social de modo a fomentar sentimentos de pertença e de identificação entre o ente estatal e a sociedade na qual ele está inserido por meio desse lugar de memória.

A opção por essa Instituição justifica-se pela relevância social e histórica do Poder Judiciário do Estado de Goiás e na função que o seu Centro de Memória e Cultura deverá exercer diretamente junto à instituição a que está vinculado e indiretamente ao Judiciário

⁸De acordo com o último “Perfil Sociodemográfico dos Magistrados” realizado em 2018 pelo CNJ (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018), a magistratura brasileira é composta majoritariamente por homens, brancos, católicos, casados e com filhos.

brasileiro de modo geral, pois, na medida em que promove o acesso à memória com vistas a aproximar o ente estatal com a sociedade em que se insere, poderá fortalecer a imagem institucional e, concomitantemente, a credibilidade da Justiça.

A opção por esse lugar justifica-se, ainda, por outros fatores, dentre eles a sua localização, fator de especial relevância, tendo em vista que os bens culturais se situam em determinados espaços geográficos que influenciam a sua ocupação e exploração lhes conferindo características próprias, algumas delas de importância singular, como é o caso do edifício escolhido para a instalação do referido centro.

O Centro de Memória e Cultura do Judiciário goiano está localizado no edifício nº 1 do Largo do Rosário, local em que foi instalado, na primeira capital do Estado de Goiás – Vila Boa, atual Cidade de Goiás⁹, em 1º de maio de 1874, via decreto Imperial de Dom Pedro II, o Tribunal da Relação de Goyaz¹⁰ - primeira sede do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás¹¹; o décimo mais antigo do Brasil.

O prédio que “foi construído entre 1750 e 1860 [...] possui estilo eclético vernacular” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, 2018) e integra o conjunto arquitetônico e urbanístico do Centro Histórico da Cidade de Goiás, reconhecido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – UNESCO, como Patrimônio Cultural da Humanidade em 2001.

A Cidade de Goiás, antes chamada de Vila Boa, foi capital da Capitania e depois Província de Goyaz de 1749 até 1937 quando o então governador, Pedro Ludovico Teixeira, assinou o Decreto nº 1.816 (GOIÁS, 1937) que transferiu para Goiânia a capital do Estado e levou consigo todas as repartições públicas incluindo o Tribunal de Justiça de Goiás, à época, Corte de Apelação, transferido para a nova capital em 16 de julho daquele ano.

⁹Também conhecida popularmente como Goiás, Goiás Velho e Vila Boa de Goiás; a depender do agente referidor. A esse respeito, Tamaso (2007, p. 60) explica que o toponímico (1) Cidade de Goiás é utilizado quando “o agente é goianiense e/ou ligado às instituições públicas goianas”; (2) “Goiás, quando o agente é o próprio vilaboense (nascido na Cidade de Goiás); (3) Goiás Velho, quando o agente está mais distante da cidade – não necessariamente geograficamente –, como, por exemplo, goianos de outras cidades do estado, inclusive Goiânia, ou pessoas de outros estados, que quão mais desconhecem a cidade, mais a ela se referem como “Goiás Velho”; e (4) Vila Boa de Goiás, usado por não vilaboenses, ou por vilaboenses que não residem mais na cidade. De longe, com olhar distanciado, valorizam a tradição do nome “Vila Boa de Goiás”.

¹⁰ Grafia original.

¹¹ Com a Proclamação da República no Brasil em 1889 e a instituição do regime federativo pela Constituição de 1891, em Goiás, o Tribunal da Relação passou a ser denominado Superior Tribunal de Justiça em 1º de janeiro de 1893, nomenclatura que foi novamente alterada pela Constituição de 1934, passando a se chamar Corte de Apelação e, posteriormente, Tribunal de Justiça, conforme a Constituição de 1945, que permanece atualmente.

Cumpra destacar que, ainda na época em que era capital do Estado, a Cidade de Goiás recebeu, em 1898, o 6º curso de Direito do país¹², dando, posteriormente, origem à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás que, com a transferência de capital, também passou a funcionar em Goiânia. Em 1990, após celebração de convênio entre a prefeitura da Cidade de Goiás e a UFG, voltou a funcionar, na antiga capital do Estado, uma Extensão da Faculdade de Direito de Goiânia, considerado um dos melhores cursos de Direito do Brasil (UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, 2020).

A identificação com as questões alusivas ao Centro de Memória e Cultural do Poder Judiciário de Goiás são, portanto, de cunho acadêmico/científico, social, pessoal e profissional, uma vez que a pesquisadora atua nesse lugar. Fundamenta não só essa investigação, mas ainda a opção por este programa de mestrado, cujas discussões estão diretamente relacionadas ao nosso maior patrimônio: o ser humano. A esse respeito, Costa (2018, p. 228, grifo nosso) afirma que:

[o] maior e verdadeiro patrimônio é o ser humano, portador de memória genética e cultural, capaz de produzir, assimilar, adaptar e rejeitar memórias e bens culturais. O afeto catalizador é fundamental para a construção de memórias estáveis de longa duração que consigam impactar o ser humano e levá-lo a agir de forma diferente, com mais consciência e responsabilidade. **Memória é instrumento de construção do futuro.**

Nesse entendimento, um Centro de Memória e Cultura, enquanto um lugar de educação não-formal, pode contribuir na construção do futuro uma vez que produz saberes, propõe comportamentos e valores, estimula ações e pensamentos, isto é, produz influências formativas sobre os sujeitos, ainda que nem sempre estejam explícitas as intencionalidades presentes nessas práticas.

Em outras palavras, um Centro de Memória exitoso deverá pressupor a promoção problematizada da memória; não apenas manter a memória cristalizada da trajetória institucional ou dos agentes considerados relevantes nessa trajetória ou ainda um repositório de documentos e objetos relevantes para o conhecimento da história institucional, mas facilitar a realização de releituras diversas daquilo que oficializado, estabelecendo uma relação com a vida social e simbólica das pessoas de agora.

O objetivo desta pesquisa consiste em contribuir para a ampliação da produção do conhecimento no campo da Memória e, mais especificamente, da Memória em órgãos

¹² “A história da Faculdade de Direito tem suas raízes ainda no século XIX. Como uma das primeiras a serem implantadas no país, foi precedida apenas pelas Faculdades de Recife, São Paulo, Salvador, Rio de Janeiro e Ouro Preto” (UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, 2011, 2019).

jurisdicionais, assim como subsidiar o complexo trabalho realizado pelas equipes que atuam nesses locais.

Quanto aos objetivos específicos, procuraremos:

- a) Historicizar o bem cultural selecionado na pesquisa, com o intuito de divulgar e tornar a sua história mais acessível à própria instituição e à sociedade por meio de seu acervo;
- b) Discutir como a memória do Poder Judiciário goiano pode ser reavivada, recriada e difundida por meio do seu Centro de Memória e Cultura;
- c) Elaborar produto que potencialize as ações desenvolvidas no Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás e dialogue tanto com os membros e servidores do Judiciário, quanto com a sociedade.

Para atingir tais objetivos e também a fundamentação do presente estudo, utilizamos os pressupostos sobre “a memória”, “a história” e o “esquecimento” em Nora (1993) e em Ricoeur (2007) e os conceitos de “patrimônio” da Constituição Federal de 1988; de “lugares de memória” de Nora (1993); de “enquadramento” definido por Pollak (1992); de “poder simbólico” cunhado pelo sociólogo francês Bourdieu (1989); de “hibridismo cultural” de Canclini (1997); de “identidade” de Hall (2019) e de “interdisciplinaridade” conferido por Leis (2005). São noções de suma importância para a constituição do referencial teórico, indispensável à sequência da pesquisa.

Ante o exposto, buscamos, por oportuno, responder à seguinte questão: Como o Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás pode contribuir para a promoção de memórias junto à sociedade que venham a colaborar não só para fortalecer a relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade, mas também como um mecanismo de promoção da cidadania?

Para que isso seja alcançado, nossa hipótese é a de que o Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás deve estabelecer uma relação dialógica e crítica com a sociedade por meio da divulgação de seu acervo. Na acepção freireana

[o] diálogo é uma relação horizontal de A com B. Nasce de uma matriz crítica e gera criticidade. Nutre-se de amor, de humanidade, de esperança, de fé, de confiança. E quando dois polos do diálogo se ligam assim, com amor, com esperança, com fé no próximo, se fazem críticos na procura de algo e se produz uma relação de “empatia” entre ambos (FREIRE, 1979, p. 68).

Para tanto, o Centro de Memória e Cultura precisa estar atento às dinâmicas sociais e ter vivacidade, ou seja, o projeto de memória deve transgredir as fronteiras institucionais,

dialogando permanentemente com os diversos atores sociais, nos quais os acervos possam ser explorados e reinterpretados, potencializando a elaboração de uma multiplicidade de narrativas que de fato contemplem a diversidade brasileira.

Ademais, enquanto espaço educativo, deve ainda buscar informar a sociedade sobre os seus direitos, possibilitando a ampliação da solidariedade, da cidadania, dos direitos humanos e da justiça, destacando a importância do Poder Judiciário não só na construção de um Estado Democrático de Direito, mas também em sua manutenção.

Para uma melhor apreensão do objeto, aliamos a pesquisa documental à bibliográfica, com uma abordagem qualitativa, pois este trabalho se afasta de uma análise meramente quantitativa e busca a interpretação dos fenômenos, ou seja, a apreensão dos significados das relações humanas e de suas ações. Uma pesquisa com essa abordagem, visa “compreender e explicar a dinâmica das relações sociais que, por sua vez, são depositárias de crenças, valores, atitudes e hábitos” (MINAYO, 1994, p. 24).

Os seguintes procedimentos metodológicos foram utilizados:

1. Levantamento bibliográfico da produção acadêmica acerca de Centros de Memória em espaços judiciais;
2. Análise da legislação, documentos e normativas referentes à Gestão da Memória no âmbito do Poder Judiciário e, em especial, no Judiciário goiano, tais como: resoluções, portarias, decretos, atas de reunião e pareceres;
3. Pesquisa histórica do bem cultural analisado “in loco”, no Fórum da Cidade de Goiás, na Fundação Cultural Frei Simão Dorvi e na revisão bibliográfica;
4. Observação técnica realizada cotidianamente enquanto servidora do local;
5. Análise e apresentação dos dados obtidos;
6. Elaboração de catálogo (material de divulgação) com vistas a demonstrar a riqueza do acervo do Centro de Memória e Cultura do Judiciário goiano ainda pouco explorado pelos pesquisadores e sociedade em geral.

Objetivando atender aos requisitos do programa de mestrado, o trabalho foi dividido em três sessões. Na primeira, nossa análise parte da necessidade de conhecer o histórico e apresentar o bem cultural selecionada na pesquisa, isto é, o Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás, o que requer noções da História do país, da História do Estado, da cidade onde está localizado o referido Centro e da própria instituição a que se destina.

No entanto, essa compreensão não significa que meramente reproduzimos o conhecimento de outros. Significa que, sempre que possível, sintetizamos determinados eventos que ocorreram com a interpretação de quem pesquisa. Nesse caso, a compreensão do passado,

significa ainda “uma melhor compreensão de si, pois o intérprete não é um ser a-histórico; pelo contrário ele é um ‘efeito’ da história. O intérprete, assim como o evento que se procura compreender, está na história e, portanto, isso abre possibilidades inovadoras para se compreender o outro” (OLIVEIRA, 2013, p. 220).

Partindo desses pressupostos, com o objetivo de historicizar o Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás, iniciamos a sessão abordando as instituições judiciárias no Brasil e em Goiás, com a instalação do Tribunal da Relação da Província de Goyaz, atual Tribunal de Justiça de Goiás, destacando a sua relevância ao fortalecimento do Estado de Direito por meio do constante e necessário aperfeiçoamento da Justiça na região central do Brasil.

Destacamos que a escrita desse tópico foi uma tarefa complexa, sobretudo, devido à dificuldade de encontrar referências sobre o Poder Judiciário goiano, e que demandou bastante tempo de estudo tendo em vista o longo período histórico abordado, que teve início em 1530 e finalizou com a instalação do Centro de Memória e Cultura em 2018.

Percorremos, portanto, os períodos Colonial, Imperial e Republicano brasileiro, enfrentamos questões relacionadas à Ditadura Militar e da Redemocratização do país, com a promulgação da Constituição de 1988, e finalizamos com a análise do bem cultural selecionado na pesquisa e a entrega do produto proposto.

Por toda essa complexidade é que mencionamos no título – “Fazer Justiça à História”, que se refere tanto à História da Instituição pesquisada, quanto à História de modo geral, na medida em que colaboramos com as narrativas até então existentes utilizando as fontes documentais do próprio poder Judiciário goiano, ainda pouco exploradas, nessa construção.

No segundo tópico da primeira sessão discutimos como a memória do Poder Judiciário goiano pode ser reavivada, recriada e difundida por meio do seu Centro de Memória e Cultura, instalado no prédio da primeira sede do referido Tribunal, destacando a relevância desse lugar para a sociedade para além do universo do tangível, tendo em vista que também transmite elementos imateriais do fazer jurídico que podem fomentar sentimentos de pertença e identificação, a depender do trabalho realizado.

É, então, nesse tópico que abordamos os principais conceitos que nortearam a pesquisa, discutimos a pergunta proposta e, ainda, apresentamos uma conceituação para “Centro de Memória e Cultura Judiciário”. Por não haver memória e identidade únicas e universais, complementamos o título com: “memórias e identidades no Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás”, que poderão ser reveladas por meio do acesso aos seus acervos; o que fundamenta a nossa proposta de produto que será abordada na segunda sessão.

No terceiro tópico da primeira sessão, descrevemos as etapas da pesquisa realizada, os conceitos e metodologias utilizadas trazendo os resultados alcançados, a documentação produzida e a seleção do material que será utilizado no produto, indicando as potencialidades do bem cultural em promover a cidadania, dada a sua conexão com temas da justiça e dos direitos.

Na segunda sessão, apresentamos nossa proposta de produto, ou seja, como foi elaborado o catálogo do acervo, em formato impresso e digital, indicando, inicialmente, os custos, a tiragem e a forma que será realizada a distribuição. Em seguida especificamos e justificamos o público a que se destina e o impacto esperado sobre a comunidade e na preservação do bem cultural.

Na terceira e última sessão apresentamos a proposta de aplicação do produto, indicando a maneira de usá-lo, onde ele será utilizado e a devolutiva para a comunidade participante do trabalho. Nas considerações finais, retomamos o que foi abordado e propomos encaminhamentos aos espaços que se dediquem a uma perspectiva similar.

1. O BEM CULTURAL PESQUISADO: DISCUSSÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA

Não apenas estão as pessoas ligadas aos lugares, pois sem eles os seres humanos seriam apenas abstrações, mas também os lugares tomam os atributos das pessoas.

Izabela Tamaso

1.1 Apresentação do bem cultural selecionado na pesquisa

No Brasil, as instituições judiciárias tiveram início com a colonização portuguesa em 1530 e foram organizadas a partir de preceitos normativos lusitanos¹³ vigentes no período adaptados ao contexto brasileiro. Coerente com essa compreensão, Gusmão (1986, p. 393) afirma que “os portugueses só puderam transportar para o Brasil a sua organização jurídica adaptando-a ao novo meio social em que deveria viger, pois toda a norma jurídica supõe condições especiais possibilitadoras de sua aplicação, para as quais se destina”.

Entretanto, ainda que houvesse adaptações, Matta (1981) destaca que a Colônia brasileira nunca foi um campo para experiências sociais ou políticas inovadoras, onde se pudessem implementar diferenças profundas e singulares. Muito pelo contrário, apesar das diferenças regionais, de clima, de desenvolvimento econômico e experiências políticas, todo o nosso território sempre foi fortemente centralizado e governado por meio de decretos e leis universalizantes, ditadas pelo Império Colonial Português de modo a tornar a colônia uma extensão da metrópole.

Dadas as circunstâncias geográficas, os inevitáveis conflitos entre índios e colonos e a permanente presença dos franceses na costa da Colônia, Dom João III (1502 – 1557) optou, inicialmente, por dividir o Brasil em Capitânicas Hereditárias. Esse sistema de colonização consiste na concessão de extensões de terras aos donatários, em sua maioria nobres portugueses, que tinham o poder de organizar a administração local e aplicar a legislação em seus respectivos territórios.

A respeito dos poderes concedidos aos donatários, Mauro (1974, p. 14) destaca que:

[os] soberanos delegavam poderes militares, administrativos e judiciários aos donatários que também usufruíram 20% das terras das capitânicas, recebiam alguns foros e escravizavam índios para si e para a Coroa. Em troca dessas tarefas políticas,

¹³ Importante ressaltar que o direito brasileiro, por meio do direito português, sofreu ainda influência do direito romano-germânico e do canônico.

administrativas, judiciárias e militares, eles recebem privilégios e renda de todas as espécies.

Não obstante as vantagens concedidas aos donatários, o sistema malogrou. Com o intuito de tornar o controle régio mais eficaz no Brasil e retomar parte dos amplos poderes conferidos a esses particulares, o rei criou um centro administrativo que prolongava a ordem jurídico-administrativa da metrópole por meio da instalação do Governo-Geral.

No primeiro regimento do cargo de governador-geral, fornecido a Tomé de Souza em 17 de dezembro de 1548, foram delegadas as matérias da administração, defesa e supervisão da arrecadação das rendas da Colônia, que seriam realizadas com o auxílio de um Provedor-mor da Fazenda Real, relacionado à administração fazendária, e o de um Ouvidor-Mor¹⁴, relacionado às funções da Justiça. A partir da nomeação do primeiro ouvidor-mor, os ouvidores iniciam o papel de administradores da Justiça nas capitanias.

Ainda que Portugal intentasse centralizar as esferas administrativas, fazendárias e judiciais, retirando dos donatários os poderes que até então possuíam, as grandes distâncias e os recursos disponíveis para a execução do trabalho obstaculizaram a ação dos agentes nomeados pela Coroa, situação que sofreu alterações com o início do domínio espanhol.

Com a União Ibérica (1580-1640), período no qual Portugal e Espanha ficaram sob o domínio da mesma Coroa e a conseqüente adoção da Ordenação Filipina¹⁵, houve o favorecimento da movimentação pelo interior da colônia, que propiciou a criação de novas unidades da administração fortalecendo outros pontos estratégicos. Em consonância com essa perspectiva, Coelho (1997, p. 64) destaca que:

[durante] o período filipino, cerca de dezesseis novos núcleos foram implantados em território brasileiro, contra onze do período anterior, estando divididos entre os de interesse espanhol, situados principalmente nas regiões norte e nordeste, e os considerados como sendo “boca do sertão”, como Mogi das Cruzes e Santana do Paraíba, utilizados como apoio pelos bandeirantes paulistas em suas incursões pelo interior do continente.

Os bandeirantes paulistas, aliados das relações comerciais e políticas litorâneas, dispunham de certa liberdade em relação à metrópole e organizavam os seus núcleos

¹⁴ Schwartz (2011) aponta que, durante esse período até meados do século XVIII, os ouvidores gerais, magistrados designados pelo rei para atuar nas demandas judiciais, tiveram suas funções estendidas para outras áreas da burocracia, além das judiciais, como atividades tipicamente administrativas e até policiais.

¹⁵ O Brasil foi regido pelas Ordenações vigentes em Portugal até 1916, quando promulgou o seu Código Civil. As Ordenações trazem os nomes dos reis que as sancionaram: em 1446, as Afonsinas evidenciaram o reinado de Afonso VI; em 1521, as Manuelinas indicaram o reinado de Dom Manuel; e em 1603, as Filipinas referenciam Felipe II e se tornam a mais influente das três no Brasil.

populacionais de acordo com suas necessidades e interesses. Sem quaisquer intervenções da Coroa, esses homens “endureceram na luta e na ambição. Enfrentando feras¹⁶, tornaram-se quase feras” (MORAES; LEÃO, 2011, p.40) à procura de índios e de metais preciosos pelo interior do continente.

Tal situação sofreu modificações significativas somente com o processo de expansão da mineração do século XVIII incentivada pela metrópole, que sistematizou e aumentou os investimentos na organização das bandeiras, que a partir desse momento passaram a ter como principal objetivo a descoberta de minas de ouro. Dentre as mudanças, temos o aumento quantitativo da população e de sua interiorização.

De acordo com Coelho (1997, p. 78) “o número de habitantes nas minas cresce a tal ponto, em detrimento de outras regiões da colônia e inclusive da metrópole, que, alarmado, o rei manda proibir a entrada naquela região de novos mineradores, recomendando severas penas contra os infratores”.

É nesse contexto de expansão da mineração pelo interior do continente e de ajuntamento de pessoas que Goiás foi oficialmente incorporado à colônia portuguesa na América; isto é, passou a contribuir para o engrandecimento da metrópole por meio da exploração de suas riquezas.

Ainda que conhecido e percorrido desde o século XVII¹⁷, somente no século XVIII, com o estabelecimento da bandeira do Segundo Anhanguera¹⁸ na região do Rio Vermelho, é que se deu início a ocupação espacial definitiva do território goiano e a implantação de seu primeiro arraial¹⁹ – Arraial de Sant’Anna; o que é demonstrado por Silva (2005, p. 23), ao explicitar que

[quando] em 1725 descobriram-se as minas dos Goyazes²⁰, construíram-se ao sopé da Serra Dourada as instalações necessárias à administração das minas, no chamado arraial de Sant’Anna, em torno do qual multiplicaram-se rapidamente os centros de garimpo: Barra, Ferreiro, Anta, Ouro Fino, Santa Rita.

Este arraial, considerado o mais relevante da região no período, foi a sede da administração regional das minas de Goiás exercida por Bartolomeu Bueno da Silva ou

¹⁶ Durante o período colonial, até meados do século XIX com o indianismo romântico, a visão europeia e cristã de mundo compreendia as populações nativas como animais ou “feras selvagens” que precisavam ser domesticadas.

¹⁷ “Durante todo o século XVII, foi o território dos atuais estados de Goiás e Tocantins percorrido em todas as direções, sem que nenhum desses aventureiros demonstrassem interesse em se fixar na região, visto ser, nessa época, o apresamento de índios o interesse principal das expedições” (COELHO, 1997, p. 76).

¹⁸ Bartolomeu Bueno da Silva, apelidado o Velho ou o Primeiro Anhanguera, nasceu em São Paulo e teve um filho que recebeu o mesmo nome, apelidado o Moço ou Segundo Anhanguera. (MICHALANY, 1995)

¹⁹ Os arraiais foram os primeiros povoados implantados junto aos pontos de mineração.

²⁰ Nome utilizado para designar os povos originários que habitavam a região.

Segundo Anhanguera, que recebeu o título de Superintendente das Minas como forma de reconhecimento especial pela sua “descoberta”.

A Superintendência, além de cumprir as funções administrativas do território, como o direito de conceder sesmarias das terras a quem tivesse condições financeiras de explorá-las e fazê-las produzir, adquiriu amplos poderes para manter a ordem exercendo a jurisdição absoluta cível e criminal da região, em primeira instância.

Como a arbitrariedade era a regra, a demanda por justiça, principalmente no que se refere aos crimes que eram comumente praticados não apenas no vasto território goiano²¹, mas em todas as regiões mineradoras²² no Brasil, era intensa e constante; muito embora as penalidades aplicadas fossem desproporcionais e motivadas pelos interesses de determinadas pessoas e grupos.

Ainda assim, havendo discordâncias das decisões proferidas em primeira instância, a depender da matéria e da alçada, o interessado podia recorrer. A apelação²³ era, então, enviada à Relação da Bahia²⁴, já que, nos primórdios da História de Goiás, todas as Capitânicas do Brasil ligavam-se a ela.

Considerado um marco relevante no avanço do Ordenamento Jurídico brasileiro, o primeiro tribunal de segunda instância manteve-se como o único tribunal de apelação da colônia durante noventa e nove anos, quando foi criada, em 1751, a Relação do Rio de Janeiro em razão do aumento vertiginoso da litigiosidade das províncias do Sul²⁵ do país devido à efervescência econômica e social gerada pela exploração do ouro.

Durante a realização desta pesquisa, não encontramos estudos sobre a quantidade de processos de Goiás encaminhados às Relações da Bahia e do Rio de Janeiro e se ainda existem esses documentos. No entanto, dada a morosidade da Justiça em virtude da distância e das dificuldades de comunicação interna e com a metrópole; assim como a parcialidade com que

²¹ Em virtude do triunfo das minas de Goiás, o território goiano foi povoado “do lado Oriente como do Nordeste, de maneira que estava organizado e disputava limites com o Maranhão” (ALMEIDA, 1969, p. 27).

²² Anastasia (1994, p. 21) explica que “a desordem, a violência e a rebeldia são inerentes às áreas de grande densidade populacional, e a aventura da mineração foi um convite às disputas, aos desentendimentos e aos enfrentamentos. Além disso, o apetite desmedido da Coroa portuguesa, exteriorizado na cobrança dos tributos, estimulou a desobediência, o contrabando e, não poucas vezes, o levantamento da população”.

²³ “A apelação ocorria, regra geral, quando as partes consideravam que tinha sido feita injustiça numa instância inferior; o agravo ou suplicação ocorria no caso em que fora feita justiça, mas ela era considerada demasiada gravosa” (CAMARINHAS, 2014, p. 228)

²⁴ Criada em 7 de março de 1609 e presidida pelo governador-geral do Brasil, foi extinta em 1626 e restabelecida definitivamente em 1652, como Corte Superior do Brasil.

²⁵ Com a criação da Relação do Rio de Janeiro, as províncias do Sul ligaram-se a ela e as do Norte permaneceram vinculadas à Relação da Bahia. No período colonial, o Norte do Império correspondia às regiões Norte e Nordeste atuais, ao passo que o Sul englobava as províncias do Sul, Sudeste e do Centro-Oeste.

eram julgados os casos, uma vez que o direito aplicado era dominado por interesses de particulares, podemos inferir que as apelações raramente ocorreram durante esse período.

Wehling e Wehling (2004) salientam uma série de outros fatores que tornavam a Justiça em segunda instância pouco acessível, como, por exemplo: a complexidade e o alto custo processual; o interesse em retardar as sentenças; as mortes e as substituições processuais; e a ineficiência e a corrupção de alguns desembargadores e funcionários.

Quanto à terceira e última instância de todo Império português, as análises das demandas judiciais agravadas eram realizadas na Casa de Suplicação de Lisboa, em Portugal. Consequentemente, ainda que sua competência se estendesse às colônias além-mar, também era inacessível à maioria da população.

Assim sendo, fica evidente que somente aqueles que tinham riquezas, influências políticas e poder usufruíam dos serviços da Justiça, enquanto para a grande maioria da população restava os abusos e arbitrariedades, já que a estrutura judicial colonial era pouco acessível²⁶ aos cidadãos, independente da instância que era acionada.

Tendo isso em vista, uma década após o descobrimento das Minas de Goiás, houve a necessidade de instalar os poderes regulares no Arraial de Sant'Anna, isto é, aumentar os mecanismos de controle econômico e político na região. Por conseguinte, o governador de São Paulo e Superintendente-Geral²⁷ das Minas de Goiás, Antônio Luís de Távora – o Conde de Sarzedas, convocou, em 1735, uma Junta Extraordinária, para propor que Goiás tivesse uma administração autônoma, desvinculada de São Paulo, com a criação de uma Vila ou Capitania.

Inicialmente, o rei optou pela criação de uma vila e determinou que Conde de Sarzedas escolhesse o melhor local para estabelecer o primeiro vilarejo da região mineradora de Goiás. A carta régia, de 11 de fevereiro de 1736, dirigida ao governador da capitania de São Paulo assim determina:

²⁶ O direito ao acesso à justiça é um direito cuja denegação acarreta a denegação dos demais direitos. Nesse domínio, a contribuição da sociologia consistiu em investigar sistemática e empiricamente os obstáculos ao acesso efetivo à Justiça. Santos (1999, p. 148) aponta que “a distância dos cidadãos em relação à administração da justiça é tanto maior quanto mais baixo é o estrato social a que pertencem e que essa distância tem como causas próximas não apenas fatores econômicos, mas também fatores sociais e culturais”. Em outras palavras, eles estão sujeitos à lei, mas não são os sujeitos da lei. Existe, então, uma lacuna entre o sujeito que produz a norma e o que deve obedecê-la. Se dominantes e dominados, sujeitos do poder e sujeitos ao poder, são os dois grupos entre os quais se desenvolve o conflito, então o conflito é, sempre, um conflito de poder. Na esteira da Constituição de 1988 houve inovações institucionais e organizacionais com vistas a ampliar o acesso à justiça, como, por exemplo, a assistência judiciária gratuita, o estímulo de métodos consensuais de solução de conflitos e a criação de novas instituições tidas como essenciais ao Estado Democrático de Direito (Ministério Público e Defensoria Pública), no entanto, essas iniciativas tentam vencer apenas os obstáculos econômicos, não os sociais e culturais, persistindo, assim, as discrepâncias entre a justiça civil e a justiça social.

²⁷ A administração geral era realizada em São Paulo, posto que as minas de Goiás “entraram para a história e para o mapa administrativo da colônia portuguesa na América como uma extensão da Capitania de São Paulo ou, mais especificamente, um território minerador dentro da Capitania de São Paulo” (COELHO, 1997, p. 89).

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalém mar em Africa Senhor de Guiné etc. Faço saber a vós Conde de Sarzedas, Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, que Eu sou servido por resolução de 7 deste mês presente e ano, em Consulta do meu Concelho Ultramarino passeis às Minas dos Goyas e nelas determineis o sitio mais a proposito para uma Vila e procureis que seja o que parecer o mais saudável, e com provimento de boa água e lenha e perto de um arraial que se ache já estabelecido, para que os moradores delle possam com mais comodidade mudar a sua habitação para a Vila [...]. El-Rey Nosso Senhor mandou pelos dittos concelheiros de seu Concelho Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fez em Lisboa Ocidental a 11 de fevereiro de 1736. (ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, 1736)

Em 1737, Antônio Luís de Távora veio a Goiás com esse propósito, no entanto, antes de instalar a vila e buscando ampliar o controle da metrópole sobre o local, viajou para o Norte da região com vistas a dirimir outros problemas relacionados à capitação e ao domínio mais efetivo das populações mineradoras.

Para tanto, Sarzedas criou e determinou o início imediato das matrículas dos escravos, base de cálculo para cobrança da capitação, ampliando, assim, os mecanismos diretos de arrecadação da metrópole e, ciente de que a criação de apenas uma vila não seria suficiente para promover o domínio público, adotou os Julgados, onde seriam realizadas eleições nos arraiais para a indicação de Juízes Ordinários²⁸.

Antes de concluir as eleições em todos os arraiais e sem instalar a primeira vila, o Conde de Sarzedas faleceu, restando, portanto, incompleta a sua obra nas minas de Goiás. Entre a sua morte e a nomeação e a chegada de seu sucessor, o Ouvidor Agostinho Pacheco Teles assumiu a administração das Minas dos Goyazes como Superintendente-Geral.

Com o objetivo de ampliar o seu comando e liderança, Agostinho prosseguiu a eleição de Julgados, cujos juízes ordinários exerceriam a administração dos arraiais e a Justiça em 1ª instância, ao passo que as apelações ficariam sob o domínio da superintendência-geral, isto é, trouxe para si o poder de decisão em 2ª instância.

Os Juízes Ordinários quase sempre não sabiam nem ler e nem escrever e, por serem leigos, não deveriam exercer a primeira instância sozinhos. No entanto, a carência de pessoas conhecedoras do direito letrado em Goiás impossibilitou que as suas decisões contassem com o auxílio de outro habitante mais esclarecido.

²⁸ Em correspondência enviada ao rei, Sarzedas explicou que “Enquanto Vossa Majestade se não servia mandar criar Vilas nas povoações a que chamam arraiais, se elegeisse na forma da lei dois juízes ordinários em cada um deles e um Tabelião do público judicial e notas, e um meirinho para servirem com os ditos juízes” (AHU, 1738 *apud* LEMES, 2012, p. 192)

Por conseguinte, frequentemente, aplicavam o direito costumeiro cometendo excessos e agindo conforme suas parcialidades. Em suas jurisdições, “por serem amigos de uns e inimigos de outros, foram arbitrários e formaram verdadeiros grupos de mando” (MORAES; LEÃO, 2011, p. 47).

Destarte a organização jurídica-administrativa baseada nas eleições de membros das elites locais progredia, o poder de Bueno ruía, especialmente, após a fundação da vila na vizinhança do Arraial de Sant’Anna, denominada Villa Boa de Goyaz, fato que aconteceu em 25 de julho de 1739.

A municipalidade constituída, considerada, oficialmente, o primeiro núcleo urbano para além do Tratado de Tordesilhas²⁹, a primeira cidade no Planalto Central e a “primeira capital cerratense” (GALVÃO JÚNIOR, 2001, p. 70 *apud* TAMASO, 2007, p. 36), contou com apenas uma comarca responsável por articular os vários arraiais e diversos Julgados existentes na região.

Vila Boa não era, portanto, mero povoado minerador, mas a representante física e legal das instituições portuguesas, isto é

[constituía] um importante centro fiscal e político-administrativo da metrópole, responsável pela hierarquização, defesa e eficácia dos caminhos e comunicações, além de ordenadora de todo o território da Capitania. Mais que isso, ela representa, sobretudo, a certeza do controle das minas de ouro do Brasil Central e a incorporação aos domínios de Portugal de parte de um território que não lhe pertencia. (BOAVENTURA, 2007, p. 131)

O crescimento da arrecadação observado durante esse período demonstra não só o aumento do controle, mas também da produção aurífera que atingira uma “média anual de uns 3 mil quilos, atribuindo-se ao contrabando um valor de 50% sobre o ouro declarado” (PALACÍN, 1972, p. 75). A aquisição insaciável do ouro aprofundou, portanto, as desigualdades sociais existentes e os crimes cometidos na região. A poetisa Cora Coralina (1986, p. 8) percebeu isso bem:

Minha bisavó falava de seus antigos ancestrais.

O primeiro lembrado de outra bisavó – um certo Thebas Ruiz, recebedor dos quintos reais, antes de morrer enterrou no porão da casa ouro avultado, grossas barras, moedas e mais lavrados. Para não seguir preso para Portugal, prevaricador da Real Coroa, sonegador e esbanjador dos Quintos de El-Rei, bebeu seu copo de veneno, tendo antes feito beber ao seu antigo escravo de confiança, que muito sabia e podia contar.

²⁹ Segundo Tamaso (2007, p. 36) “colaborou assim Bartolomeu Bueno da Silva, em nível nacional para a expansão do “patrimônio geográfico brasileiro” (SOUZA, 1997, p. 41 *apud* TAMASO, 2007, p. 36) e, posteriormente, em nível local para a conquista do título de patrimônio mundial. Isto porque, no Dossiê enviado para a UNESCO, o valor histórico da cidade de Goiás reside no fato de ser ela o primeiro núcleo populacional fundado para além do Tratado de Tordesilhas”.

Depois veio um Sargento-mor, bisavô de muitos, português colonial. Um Cônego Couto, liberal e dono de moedas, montes de ouro, prataria. Contava minha bisavó que esse senhor Cônego, feito suas Humanidades em Coimbra, só almoçava sua gorda feijoada goiana em pratos e talheres de ouro.

[...] Os escravos seguiam escavando em busca dos filões, veeiros que aprofundavam terra adentro, vigiados por feitores, esfalfando-se em trabalho muscular, nas lavras de um tal Vai-Vem que ainda hoje tem esse nome na posse de terceiros, perto de Goiás.

Logo, os conflitos habituais e a súplica por justiça real continuavam constantes dado o cotidiano truculento, desigual e de perpetuação de privilégios a qual a grande maioria dos habitantes das minas da região dos índios Goyazes estavam submetidos.

Em 1744, a criação da Capitania de Goiás, independente da paulista, introduziu um nível suplementar à estrutura político-administrativa de Vila Boa com a presença de um governador nomeado pelo rei – Dom Marcos de Noronha e Brito (o 6º Conde dos Arcos), que tomou posse no final de 1749 e permaneceu no cargo até 1755.

A história da capitania entrava assim em um novo período de centralização administrativa e de fortalecimento do poder real por meio não só da racionalização do aparelho administrativo, mas ainda do judicial.

Schwartz (2011, p. 34) explica que no processo de centralização, a Coroa portuguesa encontrou, “no sistema judiciário, uma ferramenta conveniente e eficaz para a ampliação do poder real, e, no corpo de magistrados profissionais do sistema, a Coroa não apenas encontrou, mas forjou um aliado competente”. Por isso, houve o aumento gradativo dos ofícios de juiz de fora nas províncias a partir desse período, incluindo a de Goiás.

Depois de diversos³⁰ pedidos para dividir a administração da justiça e assim facilitar a organização e a melhor aplicação do direito régio, em 1803, criou-se na Capitania de Goiás o cargo de Juiz de Fora. Esse foi o primeiro juiz de carreira pago pelo rei para atuar na única circunscrição judiciária em Goiás.

Os juízes de fora, ao contrário dos juízes ordinários, eram letrados, bacharéis pela Universidade de Coimbra, nomeados pelo rei e congregados aos interesses da Coroa. Porém, ainda que o corpo de magistrados se profissionalizasse, a prestação jurisdicional era desacreditada pela população. “Os pleiteantes temiam nos juízes ordinários a ignorância, nos juízes de fora a venalidade e nos ouvidores o despotismo: a justiça, segundo eles, se distribui a portas fechadas” (WEHLING, 2004, p. 45).

A Justiça brasileira tornou-se autônoma da de Portugal quando a Corte Portuguesa trasladou para o Brasil em 1808, e o príncipe regente, Dom João VI, transformou o Tribunal da

³⁰ Durante o século XVIII, Acevedo (2019) identificou pelo menos dois pedidos do Barão de Mossâmedes ao Conselho Ultramarino, solicitando a criação do cargo de Juiz de fora na Capitania de Goiás.

Relação do Rio de Janeiro em Casa da Suplicação por meio do Alvará Régio de 10 de maio³¹, instituindo, assim, a terceira instância do Judiciário brasileiro, que, atualmente, corresponde ao Supremo Tribunal Federal.

Estabelecida no Brasil junto com outros organismos do Estado português em virtude das circunstâncias internacionais das guerras Napoleônicas e da invasão de Portugal, a Casa da Suplicação existia desde os fins da Idade Média e era considerado o Tribunal mais importante da metrópole, cumulando, além das funções judiciais, funções tipicamente administrativas e até policiais.

Quando a Relação do Rio de Janeiro transformou-se na Casa da Suplicação do Brasil, ocorreu uma mudança relevante dentro do sistema jurídico – a transição do pluralismo das normas, isto é, da diversidade de normas vigentes de forma simultânea em uma determinada época e espaço geográfico, para o monismo, que tem como característica o predomínio das normas jurídicas exercidas pelo Estado – a Lei, sobre as fontes concorrentes³² do Direito.

Essa data é considerada um marco tão relevante para o Judiciário nacional que o Conselho Nacional de Justiça, órgão que regula, reconhece e recomenda providências no âmbito do Judiciário brasileiro, instituiu o Dia 10 de maio como Dia da Memória do Poder Judiciário³³. Somando-se a ele, tem-se ainda o Dia 8 de dezembro, Dia da Justiça³⁴, como mais um lugar de memória da instituição³⁵.

Em 1812, houve a instalação do terceiro Tribunal da Relação no Brasil – o do Maranhão, como desdobramento da crise da Justiça que “se estendeu de 1806 a 1810, que viu praticamente usurpadas todas as suas atribuições pela Câmara de São Luís e pelo governador da capitania, que chegaram a autodenominar a câmara *tribunal* e a si próprios magistrados e julgadores” (WEHLING, 2021, p. 44)

³¹ O Alvará de 10 de maio de 1808 (BRASIL, 1891), dispõe que “I – A relação desta cidade se denominará Casa da Supplicação do Brazil e será considerada como Superior Tribunal de Justiça, para se findarem allí todos os pleitos em ultima instancia, por maior que seja o seu valor, sem que das ultimas sentenças proferidas em qualquer das Mesas da sobredita Casa de possa interpor outros recursos que não seja o das revistas nos termos restrictos do que se acha disposto nas minhas Ordenações, Leis e mais disposições. E terão os Ministros a mesma alçada que têm os da Casa da Supplicação de Lisboa”.

³² Os princípios gerais do direito, os costumes e os atos negociais são exemplos de fontes concorrentes do Direito, pois, concorrem com as leis propriamente ditas, ora ampliando o seu alcance, ora restringindo, mas jamais atuando de forma independente do ordenamento jurídico vigente.

³³ Resolução nº 316, de 22 de abril de 2020 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020).

³⁴ A data foi criada pelo Decreto-Lei nº 8.292 de 1945 (BRASIL, 1945), reafirmada em 1951 pela Lei nº 1.408 (BRASIL, 1951) do Presidente Getúlio Vargas e faz alusão ao dia da Imaculada Conceição de Maria, mãe de Jesus, segundo as práticas católicas.

³⁵ Neste trabalho, assumimos o conceito de “Lugares de Memória” de Nora (1993, p. 21), que compreende como sendo “lugares, com efeito nos três sentidos da palavra: material, simbólico e funcional, simultaneamente, somente em graus diversos”. Nessa perspectiva, ainda que a data pareça “uma significação simbólica, é ao mesmo tempo o recorte material de uma unidade temporal e serve, periodicamente, para uma chamada concentrada de lembrança”.

Com o retorno do rei para Portugal, em 1821, o príncipe Pedro I assumiu a função de regente. A partir de então sucessivos acontecimentos potencializaram a crise do regime culminando na Independência do Brasil em 1822 e na elaboração da primeira Constituição brasileira, que foi outorgada em 1824 e vigeu até o fim do Período Imperial brasileiro em 1889, totalizando sessenta e cinco anos de duração.

Nas vésperas da Independência, houve a criação do Tribunal da Relação de Pernambuco, a última Corte desse tipo estabelecida antes da emancipação política do Brasil em relação a Portugal. Segundo Wehling (2021) foram pelo menos três fatores que influenciaram a sua instalação: a necessária centralização do poder pela via judiciária; as dificuldades dos demandantes em apresentar recursos relacionados à Revolução Pernambucana que eram enviados à Relação da Bahia; e também a situação financeira e comercial promissora da Província.

Em 1824, a Constituição do Brasil, marco fundamental do Brasil Império pós-independente, instituiu formalmente o Poder Judiciário brasileiro. Isso não significou, contudo, a sua autonomia e independência. A independência do Poder Judiciário significava resguardar os juízes da sujeição, da influência ou da pressão dos demais poderes políticos, em especial do Executivo.

Contudo, ainda que o Ordenamento Jurídico brasileiro tenha se desvinculado de Portugal, o texto constitucional manteve as autoridades judiciais que compunham o Poder Judiciário, à época intitulado Poder Judicial, submetidas ao centralismo e ao poder do Imperador, caracterizado no Poder Moderador.

O Judiciário passou a funcionar em duas instâncias, não mais em três, onde a primeira caberia ao juiz de direito, ao juiz de paz e ao Júri, e, para a segunda instância, a Constituição previu a criação de Tribunais da Relação nas províncias em que se fizessem necessárias e na Corte, onde funcionaria o Supremo Tribunal de Justiça (BRASIL, 1823). Como não haveria terceira instância no país,

[o] Supremo Tribunal de Justiça não podia conceder revista aos julgamentos dos Tribunais da Relação existentes nas Províncias, que tinham que decidir em última instância, sem que houvesse possibilidade de harmonizar a enorme variedade da jurisprudência produzida por todas as relações das Províncias. (NOGUEIRA, 2012, p. 24)

Em 1828, foi extinta a Casa da Suplicação com a criação do Supremo Tribunal de Justiça, órgão máximo da Justiça brasileira, que manteve-se dentro da tradição judiciária portuguesa e pouco inovou em termos de possibilidade de construir um sistema judicial novo,

dotado de maior amplitude institucional. Ademais, uma vez que o grande ator da Constituição de 1824 era o Poder Moderador, o Supremo Tribunal de Justiça tinha competência constitucional reduzida. Deste modo, a atuação do Poder Judicial se diluiu nos embates entre conservadores e liberais que movimentavam o país durante esse período.

A alternância dessas forças no poder regencial refletiu também na questão da organização judiciária brasileira³⁶. A promulgação do Código de Processo Criminal de 1832 (Lei nº 29), por exemplo, promoveu uma profunda mudança no âmbito desse poder no país³⁷, tema de que se ocupou a primeira parte do Código.

Em Goiás, em virtude do Artigo 3º do Processo, que determinava uma nova divisão de Termos e Comarcas que atendesse, sempre que possível, à necessidade dos habitantes, as duas comarcas³⁸ existentes no período foram divididas em quatro: a de Goyaz, a de Santa Cruz, a de Cavalcante e a da Palma. No entanto, o aumento gradativo do número de comarcas, que no ano de 1865 totalizavam nove³⁹, número pequeno em relação ao vasto território goiano, não atendia à realidade geopolítica da Província e não significava maior qualidade e efetividade nos serviços prestados pelo Judiciário, uma vez que a falta de profissionais especializados e de infraestrutura ainda permaneciam.

Em relação à falta de infraestrutura, como, por exemplo, a fragilidade das prisões e as dificuldades de comunicação e de transporte entre as comarcas, que era realizado, principalmente, no lombo de burros, muitos anos haveriam de se passar para que houvesse quaisquer melhorias. Já em relação à falta de profissionais especializados, o aumento do número de juízes com formação jurídica em Goiás ocorreu a partir da sanção da Lei 186, de 13 de agosto de 1898, que instituiu o curso jurídico na antiga capital da Província, à época capital do Estado de Goiaz⁴⁰. A instalação aconteceu em 24 de fevereiro de 1903 pelo Presidente Estadual Dr. Xavier de Almeida que, em seu discurso, destacou a situação:

D'aqui a alguns anos o Governo encontrará na fina flôr da mocidade goiana os bacharéis necessários para o preenchimento dos cargos de judicatura e do ministério público. Não terá de conter-se dentro do apertado círculo em que a atualidade o força a agir na seleção indispensável à boa composição do poder judiciário, obrigado a aceitar dos outros Estados, sem liberdade de escolha, pela falta de concorrência, os

³⁶ Lima (2017, p. 10) explicou que “entre 1824 e 1841 houve uma considerável atividade legislativa, objetivando formar e reformar a estrutura judiciária no país, tarefa de que se ocupou o parlamento em 1824, 1827, 1830, 1834, 1840 e 1841, e que resultou em significativa alteração da competência, da formação e do alcance do Judiciário”.

³⁷ Sobretudo, com a introdução do júri, instituição totalmente nova e desconhecida na tradição portuguesa.

³⁸ Somente em 1809, após a instalação da Corte no Brasil, houve a criação de uma segunda comarca em Goiás – a de São João das Duas Barras, na antiga região norte, que hoje compreende o Estado do Tocantins.

³⁹ Goyaz; Maranhão; Corumbá; Paranahyba; Paraná Cavalcante; Palma; Porto Imperial e Boa Vista do Tocantins.

⁴⁰ Com a Proclamação da República, em 1889, as Províncias Imperiais passaram a ser intituladas como Estados.

bacharéis que não puderam encontrar colocação em sua terra natal. (CASTRO, 1946, p. 25-26)

Além da necessidade de suprir os cargos do Judiciário, o quadro de profissionais com especialização jurídica mais acentuada era ainda necessário para a formação de uma elite que pudesse dar conta dos problemas administrativos do Estado. Por isso, as Faculdades de Direito lograram uma supremacia na formação dos quadros superiores do Império⁴¹ (ROMANELLI, 2005).

Foi também “em razão do estágio de desenvolvimento das forças econômicas e sociais, que exigiam uma crescente profissionalização dos magistrados, e de transição para o trabalho livre” (KOERNER, 1992, p. 89) que outros sete Tribunais da Relação, previstos na Constituição de 1824, foram criados. Entretanto, ainda que a criação da Justiça em segunda instância em outras províncias do país tenha sido uma estratégia legal da substituição do trabalho escravo para o trabalho livre, as instalações das Relações apresentaram importantes mudanças nos arranjos de poder local e ampliaram o fazer justiça Real a uma maior parcela da população.

A história do Tribunal da Relação de Goyaz, onde atualmente encontra-se instalado o Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário goiano, se inicia, então, nesse período, mais especificamente em 6 de agosto de 1873, quando o Decreto nº 2.342, assinado por Dom Pedro II, determinou a sua criação e instalação na Capital da Província:

Art. 1º Ficam creadas mais sete Relações no Imperio.
 § 1º As Relações existentes e as novamente creadas terão por districtos os territorios seguintes:
 1º Do Pará e Amazonas, com séde na cidade de Belém.
 2º Do Maranhão e Piauhy, com séde na cidade de S. Luiz.
 3º Do Ceará e Rio Grande do Norte, com séde na cidade da Fortaleza.
 4º De Pernambuco, Parahyba e Alagôas, com séde na cidade do Recife.
 5º Da Bahia e Sergipe, com séde na cidade do Salvador.
 6º Do Municipio Neutro, Rio de Janeiro e Espirito Santo, com séde na Côrte.
 7º de S. Paulo e Paraná, com séde na cidade de S. Paulo.
 8º Do Rio Grande do Sul e Santa Catharina, com séde na cidade de Porto Alegre.
 9º De Minas, com séde na cidade de Ouro Preto.
 10. De Mato Grosso, com séde na cidade de Cuiabá.
 11. **De Goyaz, com séde na cidade de Goyaz.**
 (BRASIL, 1873, grifo nosso)

⁴¹De acordo com o Censo da Educação Superior de 2019, Direito ainda é o curso de graduação com maior número de matrículas (INEP, 2019). Apesar de sua clientela ser predominantemente feminina, em análise à composição judiciária do Estado de Goiás no ano de 2021, cujas informações encontram-se disponíveis no próprio site do TJGO, a magistratura goiana é essencialmente masculina. Padrão que se repete em absoluto em todas as entrâncias da organização do Judiciário estatal, seja na justiça comum, nos juizados especiais ou ainda no Tribunal de Justiça de Goiás, que até o ano de 2022, não foi presidido por nenhuma mulher.

No mesmo mês daquele ano, o Ministro dos Negócios da Justiça, Manuel Antônio Duarte de Azevedo, recomendou ao Presidente da Província de Goyaz, Antero Cícero de Assis, que procurasse um edifício suficientemente amplo para o Tribunal da Relação. Era preciso que o local tivesse, além da sala destinada às sessões, compartimentos distintos para o gabinete, a secretaria e o cartório.

Para tanto, foi “autorizado a celebrar o contracto de arrendamento que fosse necessário, observando a costumada economia; e a despende desde já até a quantia de dous contos de réis (R2:000\$000) com mobilia e objectos de decoração para o referido Tribunal” (PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, 1873, p.2).

Com dificuldades para encontrar o local adequado, alegando serem “raros os prédios particulares⁴² nesta capital que reúnem as condições necessárias do fim proposto” (GOYAZ, 1874, p. 8), foi aberto um concurso para a escolha da sede. Das duas inscrições realizadas, a opção que melhor lhe pareceu, principalmente, devido à “ótima localização”, foi a residência assobradada do Brigadeiro João Nunes da Silva (Fotografia 01).

FOTOGRAFIA 01 – Primeira Sede do Tribunal de Justiça de Goiás
À época, Tribunal da Relação de Goyaz
1874-1922



Fonte: Reprodução da pintura de Goiandira do Couto
Acervo e Colorização: Cleidson Rodrigues de Freitas

⁴² No período, o único exemplar que seguiu um projeto pré-executado foi a Casa de Câmara e Cadeia.

A casa de estilo colonial, com técnicas construtivas vernaculares, foi alugada pelo valor mensal de 80\$000 réis, durante três anos (1873-1876), contrato que foi renovado sucessivamente até o prédio ser adquirido pelo então governador do Estado, João Alves de Castro (1917-1921). Ao locador⁴³ foi atribuída a responsabilidade pelas alterações internas na residência e a compra da mobília e objetos decorativos (GOYAZ, 1874).

A instalação do Tribunal da Relação de Goyaz deveria ocorrer em 1º de maio de 1874, conforme Decreto nº 5.456, de 5 de novembro de 1873 e seria composto por cinco desembargadores, dois escrivães, dois oficiais justiça, um secretário e um porteiro (BRASIL, 1873; BRASIL, 1874). Contudo, como todos os desembargadores nomeados eram de outras Províncias, a inauguração ainda era incerta devido à ausência da maioria de seus membros.

A notícia foi publicada no periódico “Correio Oficial”, cinco dias antes da solenidade prevista, destaca essa situação: “Ainda é duvidoso, se terá lugar no dia 1º de maio, marcado na lei, pois não s'acha presente a maioria dos seus dignos membros. Em qualquer dia porém, que possa vir a ser, devemos contar com o concurso de todos para solemnizar acto de tamanha importância social” (CORREIO OFFICIAL, 1874, p. 3).

No dia 30 de abril, um dia antes da inauguração, apenas três desembargadores que comporiam o quadro da Relação de Goiás estavam na capital: os juizes de Direito Joaquim de Azevedo Monteiro, José Ascenso da Costa Ferreira e Luiz José de Medeiros. Ausentes o Presidente da Casa nomeado pelo Imperador, Adriano Manuel Soares, e o Procurador da Coroa, Elias Pinto de Carvalho, substituto legal do Presidente em sua falta.

Como a data estava prevista em Lei, os magistrados presentes deliberaram pela instalação do Tribunal no dia determinado e definiram como presidente interino, por meio de um sorteio realizado entre eles, o Desembargador José Ascenso da Costa Ferreira. O Governador, em apoio a essa decisão, assegurou que nada faltasse à solenidade que acompanhou o ato de tamanha importância para a Província (PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, 1874).

Nesse contexto, às 11h, do “primeiro dia do mês de maio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e quatro quinquagésimo terceiro da Independencia e do Império, nesta cidade de Goyaz no edificio número um Largo do Rosário” (PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, 1874, p. 2) houve a instalação do Tribunal da Relação de Goyaz.

⁴³ João Nunes da Silva era filho de um português, nobre de nascimento, que veio para o Brasil em 1808. Sob a confiança de Dom João, chegou em Goiás para exercer o cargo de Tesoureiro da Casa de Fundição, um dos cargos mais importantes de uma Capitania de Minas. (MORAES; LEÃO, 2011)

O ato solene foi acompanhado de uma grande festa que aconteceu durante todo o dia. O “Correio Official”, de 5 de maio de 1874, registrou o regozijo de parte da população, sua religiosidade em ação de graças, a passeata com banda de música, os discursos seguidos de aplausos e fogos de artifício, e a suntuosidade da decoração das ruas, da igreja e do teatro, onde foi finalizado o evento:

Sexta-feira, pelas 11 horas do dia, na casa destinada e decentemente preparada ao fim, reunidos os Exms. Srs. Desembargadores já indicados, no meio d'uma multidão extraordinária de espectadores, entre uma das mais brilhantes festas que se pode realizar em Goyaz, perante todo o funcionalismo público da cidade, dêo-se esse memoravel sucesso, que vem abrir nova e esperançosa epocha a provincia inteira. O Tribunal foi presidido, segundo a designação da sorte, pelo ilustrado Sr. Desembargador J. Ascenso da Costa Ferreira. [...] Suas ultimas palavras foram cobertas de applausos e saudadas pelo som de tres bandas de muzica, flôres, foguetes &.

[...] A todos o Exm^o. Sr. presidente do Tribunal agradeceo com bonitas phrazes, e por fim convidou ao immenso auditorio, para em acção de graças ao Todo Poderoso, origem de todo bem, assistir ao solemne Te-Déum que se ia celebrar na cathedral. Começou então a desfilar a multidão, pela guarda de honra, que estava postada a porta do tribunal, depois por todos indistinctamente, que ao deixarem o recinto forão de novo victoriados com flôres, hymnos, foguetes &.

As ruas por onde tiveram de passar estavam enfeitadas com grandes arcos triumphaes, as casas apresentavão um lindo aspecto pelo cardume de bellas Sras. que enchião as janellas, e de quasi todas as portas sotavão se feixes de foguetes.

[...] A entrada da Igreja também esteve imponente. Esperava no portico S. Ex^a. Revm^a. o nosso virtuoso prelado, que generosamente se offereceo para officiar no acto, acompanhado de todo clero da cidade.

A aspersão foi seguida do hymno que tocavão as tres musicas presentes, novas flores, salvas e foguetes &. O templo estava completamente cheio, como é raro de ver-se em qualquer parte, quanto mais em uma pequena capital.

Finda a cerimonia religiosa continuaram as demonstrações do contentamento do povo, as musicas percorrerão as ruas &.

A' noite a cidade illuminou-se em grande parte, e a Sociedade Recreativa encarregou-se de pôr um lindo remate ao grande festejo, abrindo suas portas e convidando á todos a assistir um bonito espetáculo na representação do primordioso drama – Pedro – do Sr. Mendes Leal.

O teatro, que tambem vestio-se de galas, estava resplendente, pos por entre as luzes e flores brilhavão mais ainda a flôr das bellas e sympathicas goyanas, sempre promptas a animar e dar vida a scenas desta natureza. (CORREIO OFFICIAL, 1874, p. 3)

Adriano Manoel Soares, depois de cinco meses de viagem para chegar em Goiás, entrou em exercício em outubro daquele ano. Como o Desembargador Elias Pinto de Carvalho, designado para ser o Procurador da Coroa, soberania nacional e promotor de Justiça, permaneceu ausente, Antero Cícero de Assis nomeou Joaquim Monteiro para estas funções, o que propiciou o funcionamento regular do Tribunal durante algum tempo.

Para completar o quadro de Desembargadores, houve ainda a nomeação de dois juizes de Direito – Jerônimo José de Campos Curado Fleury e Benedito Félix de Souza, os primeiros⁴⁴ da Província a se tornarem desembargadores no Tribunal da Relação de Goyaz.

De acordo com o Termo de Juramento dos Funcionários do Tribunal da Relação de Goyaz (PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, 1874), o quadro de servidores também estava completo. Assumiu como Porteiro, o Sr. Francisco José de Campos; como Escrivães, Sebastião de Souza e Miguel Lins de Araújo Godinho e, como Secretário, João Nunes da Silva.

Com o quadro de desembargadores e servidores completo, a organização judiciária de Goiás ganhou em centralidade, em uniformidade e em racionalidade, em relação ao momento anterior, o número de recursos cresceu em comparação aos apresentados enquanto Goiás ligava-se à Relação do Rio de Janeiro. À vista disso, a instalação da Justiça em segunda instância é considerada um dos maiores feitos do Império dos Pedros em Goiás.

Certamente, a criação do Tribunal da Relação de Goyaz vai influir diretamente na vida dos habitantes, uma vez que por encontrar-se geograficamente mais próximo aumenta o círculo de justiça entre os que não vislubravam tal possibilidade e viviam sob o mandonismo local, por isso, foi essencial ao aperfeiçoamento da Justiça na região central do Brasil. No entanto, para boa parte da população iletrada e pobre, a prestação jurisdicional continuou inacessível, uma vez que as decisões e interpretações eram pouco legíveis, pouco inteligíveis, tinham custas elevadas, e não lhes garantiam justiça.

Em outras palavras, a cultura patriarcal e patrimonialista, importada pela colonização, adaptada e incorporada às condições sociais do Brasil de então, latifundiário⁴⁵ e escravista, influenciou o campo jurídico que servia à manutenção e à reprodução da ordem social existente⁴⁶. Nesse sentido, o Judiciário contribuía para a conformação dos indivíduos ao ordenamento jurídico vigente, legitimando o *status quo*, ao mesmo tempo em que adquiria autonomia, prestígio e poder.

Assim, contrapondo o que registrou Antero Cícero de Assis em seu Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial de Goyaz em junho de 1874 (GOYAZ, 1874,

⁴⁴ Ambos pertencentes a grupos oligárquicos goianos. Em Goiás, a estrutura de poder oligárquica foi fortemente respaldada pelas famílias da elite rural e somente se arrefeceu no final dos anos 1910 (MORAES, 1974).

⁴⁵ Ao longo do século XIX ocorreu uma profunda reorganização das forças produtivas locais com a expansão da economia agropastoril em substituição à mineração.

⁴⁶ Isso ocorre porque as ações dos agentes não são totalmente determinadas, mas também não são totalmente independentes, elas são orientadas pelo *habitus*, que se refere à incorporação de uma determinada estrutura social pelos indivíduos, influenciando em seu modo de sentir, pensar e agir, de tal forma que se inclinam a confirmá-lo e reproduzi-lo, mesmo que nem sempre de modo consciente (BONNEWITZ, 2003).

p. 7), podemos ressaltar que a incipiente Justiça em 2ª instância de Goiás não conseguiu dar fim aos “milhares de abusos e ilegalidades existentes”, mas foi importante ao fortalecimento do Estado de Direito, aqui compreendido não como mero instrumento superestrutural voltado à manutenção do poder das elites, mas como a antítese do poder arbitrário.

Outra situação que contribuiu para que os serviços da Justiça não fossem tão satisfatórios foi a recorrente substituição de seus membros. Moraes e Leão (2011, p. 81) explicam que desde o “momento em que se instalou o Tribunal da Relação em Goyaz (1874) até o final do regime monárquico (1889), vinte juízes de Direito deixaram suas comarcas entregues aos Juízes Municipais (leigos) para substituírem os Desembargadores licenciados e/ou transferidos”.

A defasagem do Tribunal em si acabava por defasar também a prestação jurisdicional nas Comarcas, de onde vinham os juízes de Direito convocados para suprir a falta dos desembargadores titulares da Relação, que ficavam entregues às decisões dos Juízes Municipais, os quais, em sua maioria, tinham pouco conhecimento das leis e eram ligados ao poder político local.

As substituições dos desembargadores eram muito recorrentes porque na maior parte das vezes eles vinham de outras Províncias e não se adaptavam à terra, ao clima, aos costumes e até mesmo à própria população de Goiás. Essa situação começou a mudar com o aumento do número de magistrados goianos ocupando esse espaço e com a melhora das condições de trabalho, com a estruturação da carreira da magistratura, com a independência e a consequente autonomia administrativa, financeira e orçamentária do Judiciário.

A Constituição Republicana de 24 de fevereiro de 1891 homologou a independência do Poder Judiciário enquanto um dos três poderes concebidos por Montesquieu, ainda que na prática os interesses do chefe do Executivo prevaleceram, e aumentou as garantias constitucionais conferidas aos magistrados, como, por exemplo, a criação de exames de ingresso na magistratura; a irredutibilidade de vencimentos; a vitaliciedade; a inamovibilidade; as promoções na carreira e o aumento sensível dos salários. Ademais, foram instituídas a Justiça Estadual, a Justiça Federal e o Supremo Tribunal Federal, em substituição ao Supremo Tribunal de Justiça.

No entanto, essas conquistas foram apenas parciais, pois

[os] exames de seleção à magistratura, ainda pouco transparentes, por muito e muito tempo enorme seria a distância entre a legalidade e a práxis. Além disso, o aumento dos salários dos juízes e da polícia ofereciam a possibilidade de dar impulso à quebra dos costumes da dependência de seus titulares aos donos do poder nos estados e

municípios, mas por muito tempo o Poder Judiciário estaria ainda vulnerável às mazelas oligárquicas e coronelísticas. (MORAES; LEÃO, 2011, p. 107)

Assim, ainda que essas mudanças tenham sido relevantes ao constante aperfeiçoamento do Judiciário brasileiro, em Goiás, a realidade advinda do Império pouco alterou nesse período. Durante a primeira República, o Estado passou por crises políticas, geradas pelas disputas regionais de poder e pelos conflitos em razão do domínio de terras, e financeiras, em virtude do *déficit* orçamentário, herdado de períodos anteriores, e que acarretou a diminuição do número de comarcas.

A extinção de comarcas foi um retrocesso para a Justiça goiana e aprofundou o estado de insegurança individual e da propriedade, evidenciando a impossibilidade de se organizar e de se manter uma força pública expressiva capaz de garantir a proteção dos cidadãos e de seus bens no território. Como consequência os “crimes, enfrentamentos às autoridades, conflitos coronelísticos, falta de magistrados e envolvimento de alguns com as chefias político-partidárias de suas comarcas permaneceram mais arraigados do que no regime monárquico” (MORAES; LEÃO, 2011, p. 91).

A prepotência dos coronéis e oligarcas ultrapassava a Lei Magna do país. Os que ousavam fazer-lhes oposição, não só em Goiás, mas em todos os Estados, eram marginalizados, perseguidos, expulsos das comarcas, exonerados de seus cargos, tinham suas casas invadidas e recebiam ameaças de morte. Com efeito, as relações entre o Poder Judiciário e o Executivo, ocupado por essas oligarquias, mostravam sinais de desconforto.

Com o intuito de fortalecer o Judiciário goiano em todas as instâncias e influenciado pelos rumores da iminente transferência da capital, o governador João Alves de Castro (1917 – 1921) adquiriu o tradicional Palácio da Justiça para que nele funcionasse não somente a 2ª instância, ali instalada por aluguel desde 1874, mas também a Justiça em 1ª instância que se hospedava em locais diversos a depender de favores de outras repartições.

Para isso, o palacete secular foi reformado sob os alicerces da modernidade⁴⁷, que, embora um tanto tardia e já em evidência em outras regiões do Estado, ainda era desconhecida da maioria dos habitantes da Cidade de Goiás (COELHO, 2019). No entanto, mesmo depois de reformada, a residência, que apresentava uma arquitetura de caráter mais tradicional com a

⁴⁷ Na década de 1920, era nítida a preocupação de se discutir a identidade e os rumos da nação brasileira. A ideia de “construir um novo Brasil” foi sentida nos mais diversos âmbitos. A literatura, as artes plásticas, a música e até mesmo a arquitetura, se ocupariam em materializar o ideal de nação concebido. Para recuperar a nação, a posse ou o domínio das suas origens, o patrimônio deveria manter-se e/ou voltar ao seu estado primitivo, devolvendo à nacionalidade um vigor ora perdido.

representação de uma forma de construir e morar própria do período colonial, pouco foi alterada.

As principais modificações foram na utilização de elementos da arquitetura neoclássica e eclética na fachada do edifício, que recebeu a aplicação de elementos decorativos em relevo, o falseamento de colunas estruturais e sobrevergas nas janelas (Fotografia 02).

FOTOGRAFIA 02 – Sede do Tribunal de Justiça após a reforma no edifício
À época, Superior Tribunal de Justiça
1922 a 1937



Fonte: Reprodução da pintura de Goiandira do Couto
Acervo e Colorização: Cleidson Rodrigues de Freitas

Internamente, tanto a organização quanto a distribuição dos espaços continuaram a obedecer aos padrões coloniais, com o uso dos mesmos materiais e técnicas. A parte interna permaneceu, portanto, como sempre esteve desde as décadas iniciais dos setecentos, com paredes de adobe, o piso de tabuado corrido e os forros de madeira.

Por ter recebido influências modernas em seu exterior e mantido o interior com as mesmas características construtivas do período colonial inferimos que o edifício tem o “estilo eclético vernacular” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, 2018).

Atendendo ao que previa a planta original, o prédio abrigou o Superior Tribunal de Justiça, o Fórum de Goiás, o Juizado Municipal e os cartórios dos Tabeliães e Escrivães. O término da construção ocorreu em 1922 no governo de Eugênio Jardim (1921-1923) que

adquiriu o terreno ao lado onde construiu, com a mesma arquitetura, um salão externo destinado às sessões do Júri.

Durante esse período, as relações entre o Poder Judiciário e o Executivo, que mostravam sinais de desconforto desde o início da República, intensificaram a ponto de ser pedida a intervenção Federal no Estado por descumprimento de leis.

O Tribunal de Justiça era pressionado, por meio de seus membros, a atender aos propósitos da oligarquia dominante. Por não se submeter aos interesses do Executivo, teve a sua constituição modificada de 5 para 9 membros (CÂMARA, 1979), conforme o disposto em seu primeiro Regimento Interno datado de 1927.

Após a nomeação dos novos membros do Judiciário pelo governador do Estado, os opositoristas do governo foram condenados e o pedido de Intervenção Federal reconsiderado, dada a “evidente independência e harmonia entre os Poderes” (MORAES; LEÃO, 2011, p. 106), razão pela qual o pedido deveria ser cancelado.

Com a instituição do Governo Provisório da República em 1930, o interventor Federal em Goiás (1930-1933), Pedro Ludovico Teixeira, revogou a lei que aumentou o número de desembargadores do Judiciário e, por conseguinte, anulou os decretos que nomearam os juízes para os lugares criados por essa lei. No entanto, cinco anos depois, o interventor aumentou em três o número de desembargadores e nomeou pessoas de sua confiança para ocupá-los, mantendo, assim, a mesma política de outrora.

Para consolidar de uma vez por todas o seu poder político e dar início a era do “progresso⁴⁸” no Estado, Pedro Ludovico assinou o Decreto 327, de 2 de agosto de 1935 (GOIAZ, 1935), criando o município de Goiânia onde seria instalada a nova capital. A constatação de que Goiás perderia a sua condição de capital assolou a cidade:

[a] cidade traumatizou-se, sentiu-se chocada e ferida em seus melindres, assim como se houvessem destruído algum de seus monumentos históricos ou que alguma de suas ruas antigas se visse destruída pela fúria de um abalo sísmico. Os que não sentiram um nó na garganta – emocionando-se até as lágrimas – protestaram em altos brados, discutindo em plena via pública, sentindo-se roubados ou atingidos no mais fundo de sua alma. Aquele povo habitante de uma cidade bicentenária – e que por isso mesmo guardava com veneração as relíquias de considerável acervo de tradições, de lembranças – não aceitaria facilmente uma interrupção na soberania da cidade, fadada, a partir daquele instante, a se constituir em caudal tributária dentro das normas atinentes à organização política do Estado (CÂMARA, 1979, p. 65).

⁴⁸ A ideia de progresso, mola mestra dos ideais de expansão do governo Vargas por meio da Marcha para o Oeste, serviu como alicerce para a construção Goiânia. (CHAUL, 2000)

Um grupo de vilaboenses descontentes fundou um Comitê com o objetivo de defender a permanência da capital em Goiás. Fato que não sensibilizou o novo governador, dadas suas bases autoritárias, que independia do voto e da opinião dos eleitores, ao qual interessava antes deslocar a capital para desvinculá-la das oligarquias vilaboenses (CHAUL, 1998).

A forma como foi realizada a transferência da capital e que levou consigo todas as instituições públicas, os funcionários e os seus respectivos mobiliários, provocou inúmeras rupturas materiais, afetivas e simbólicas entre os vilaboenses que assistiram atônitos e amedrontados as transformações cruciais na ordem social ali estabelecida (TAMASO, 2007).

Dois relatos desse período, relacionados ao Judiciário, explicitam a dor indescritível daqueles que tanto perderam e a maneira que alguns deles encontraram para não ir para Goiânia. Ao serem perguntadas sobre suas lembranças do período da transferência da capital,

Olímpia de Azeredo Bastos (80 anos) relata: eu me lembro da saída do... como que chama... primeiro saiu o Liceu. Foi saindo as repartições todas. **O último foi do Fórum⁴⁹. A hora que saiu do Fórum... foi um caminhão e os músicos tocando e o povo chorando ouvindo aquela música, aquele bordado, que eles saíram tocando, e o povo chorando...** aí na porta, todo o mundo. Eu tinha treze anos, acho... quatorze. Os músicos eram daqui de Goiás... da banda [...] Puseram aqueles bancos e eles sentados no banco tocando, e o povo chorando. (TAMASO, 2007, p. 96, grifo nosso)

Dona Olimpinha (81 anos) se lembra de um senhor vizinho de sua família, que encontrou uma alternativa para evitar sua ida à Goiânia. Tinha um senhor aqui... ele aposentou. João da Mata Leite. Ele aposentou. **Ele era ótimo funcionário do Fórum e ele aposentou para não ir.** (TAMASO, 2007, p. 100, grifo nosso)

Em 2 de julho de 1937, as sessões da Corte de Apelação, nomenclatura dada ao Superior Tribunal de Justiça a partir da Promulgação da Segunda Constituição Republicana em 1934, foram encerradas na Cidade de Goiás (Fotografia 03). A partir daquele momento, os membros e servidores do Tribunal tinham trinta dias para assumirem suas funções em Goiânia, mas a mudança ocorreu antes do previsto. A Corte de Apelação se instalou na nova capital⁵⁰ em 16 de julho, em sessão solene com a presença dos titulares dos três poderes.

⁴⁹ Ainda existe uma confusão entre Fórum e Tribunal de Justiça. No primeiro é onde ficam os juízes de Direito de 1ª instância, enquanto no segundo ficam os desembargadores da Justiça em 2ª instância. Com a transferência de capital, apenas o Tribunal de Justiça foi transferido, ficando o Fórum instalado no mesmo prédio em que esteve desde a reforma do edifício em 1922.

⁵⁰ Não havia prédio próprio para abrigar o Tribunal de Justiça em Goiânia, por isso ele foi instalado em um edifício na Praça Cívica. Somente em 1986 foi inaugurada a sede definitiva na Avenida Assis Chateaubriand com a Rua 10, no Setor Oeste. O prédio recebeu o nome do Desembargador Clenon de Barros Loyola, que o presidiu em 1969 e faleceu em 1988. Em 2020 passou por ampla reforma e revitalização. Vale a pena conhecer as instalações e os espaços culturais (Pinacoteca e Espaço Cultural Goiandira do Couto) instalados no edifício.

FOTOGRAFIA 03 – Encerramento das atividades do Tribunal de Justiça na Cidade de Goiás
À época, Corte de Apelação
1937



Da esquerda para a direita, desembargadores Antônio Perillo, Maurílio Augusto Curado Fleury, João Francisco de Oliveira Godoy, Rodolfo da Luz Vieira, Dário Délio Cardoso e Colemar Natal e Silva.

Fonte: Crônicas do Judiciário

Com a transferência do Tribunal de Justiça para Goiânia, o Fórum da Cidade de Goiás permaneceu no prédio até o início de 2018, quando transferido para outra sede⁵¹. Nesse ínterim, o prédio bicentenário passou por diversos reparos e adaptações em seu interior, mas já não atendia à demanda judicial da cidade e seus distritos que foram aumentando concomitantemente com o processo de ocupação do espaço urbano, o que provocou um aumento no número, no tipo e na complexidade de conflitos e, conseqüentemente, houve uma maior procura pelos serviços do Judiciário.

Em 1937, o Brasil teve sua quarta Constituição, também chamada Constituição Polaca, que vigorou até 1945 e fortalecia o Poder Executivo. À sombra de um suposto plano de guerra civil comunista, o presidente Getúlio Vargas, com respaldo do Exército, fechou o Congresso, mas manteve o Supremo Tribunal de Justiça e os Tribunais estaduais.

As garantias conferidas à magistratura permaneceram, dentre elas a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de vencimentos, mas a autonomia do Poder Judiciário ficou prejudicada. A Corte de Apelação passou a ser denominada Tribunal de Apelação e os interventores adquiriram poderes para exonerar e nomear os membros do Judiciário.

⁵¹ Localizado na Rua3, Qd. 7, Lt. 1, Setor Aeroporto – Goiás/GO, o Fórum da Comarca de Goiás foi, ainda, a primeira unidade judiciária a implementar o sistema 100% digital no Estado.

Com a deposição de Vargas, em 1945, o presidente do Supremo Tribunal Federal, desembargador José Linhares, na qualidade de Chefe do Poder Judiciário, assumiu a Presidência da República de 30 de outubro de 1945 a 31 de janeiro de 1946 com o objetivo de convocar as eleições e uma Assembleia Constituinte para a elaboração de nova Constituição.

A Constituição de 1946 “deu ao país 18 anos de uma democracia possível” (MORAES; LEÃO, 2011, p. 115) reestruturando o Poder Judiciário e assegurando-lhe a independência violada. Em Goiás foi promulgada a terceira Constituição Estadual que ampliou o número de desembargadores de seis para nove e alterou da denominação do Tribunal de Apelação para Tribunal de Justiça de Goiás.

Com o Golpe Militar de 1964, quase duas décadas depois de relativa independência e estabilidade, o Poder Judiciário brasileiro ficou, mais uma vez, submisso ao regime autoritário. Com a publicação do Ato Institucional (AI-5), perdeu a autonomia e o poder de analisar as violações de direitos que ocorriam no Brasil. Diversos juízes e desembargadores foram cassados no período. Outros, para não serem cassados, aposentaram-se. Uma nova Constituição substancialmente conservadora foi instituída em 1967. Com ela o Poder Executivo foi novamente fortalecido e os direitos dos cidadãos relegados.

Durante os vinte e um anos de ditadura militar, havia enorme receio da independência do Poder Judiciário. A Lei Complementar nº 35/79, também conhecida como Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), foi um texto elaborado e aprovado no fim do governo do general Ernesto Geisel e o início da transição democrática com o general João Batista Figueiredo e tinha, dentre seus objetivos, o de não só restringir essa independência, mas de garantir tranquilidade aos militares com o fim do regime. Por isso, as alterações restringiram a autonomia do Poder Judiciário, mas aumentaram os benefícios dos magistrados.

Melo Filho e Zaverucha (2016, p. 115), explicam essa situação:

[o] primeiro alvo da LOMAN foi o de impedir que os juízes mais jovens (teoricamente mais progressistas – ou que viessem a ingressar ou ser nomeado para os tribunais) pelo governo civil que se seguiria, tivessem voz ativa na administração dos tribunais. O segundo escopo atingiu o controle da magistratura. Este seria feito, exclusivamente, por Ministros do STF, Corte formada, àquela altura, apenas por membros indicados pelos presidentes militares. Esta manobra daria, também, mais tranquilidades aos militares tanto como indivíduos quanto como instituição, na condução da transição à democracia.

Disso, podemos inferir que os contornos da estrutura administrativa do sistema judicial brasileiro, construídos a partir das normas da LOMAN vigentes até hoje, “revelam que a administração dos Tribunais é caracterizada por um grupo de poder restrito, marcado por fortes

vínculos entre seus membros e pelo controle na admissão de novos membros, portanto, um sistema oligárquico” (MELO FILHO E ZAVERUCHA, 2016, p. 121).

Ademais, considerando que seu texto foi e está influenciado pelo período ditatorial brasileiro liderado pelos militares, no processo de transição para a democracia, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional haveria de ser substituída por outra ou, ao menos, reformulada em tudo o que é incompatível com as atuais regras constitucionais.

Após um longo período de submissão aos regimes autoritários, as transformações estruturais ocorridas na segunda metade do Século XX exigiram o fortalecimento das instituições suporte da sociedade. Sob o ideal democrático, a Constituição Federal de 1988 foi, então, um divisor de águas para o Estado brasileiro por ter restabelecido a plena democracia e ao Poder Judiciário por finalmente lhe conferir a necessária independência.

Foi também com a redemocratização e, especialmente, com a promulgação da Constituição de 1988 que o Poder Judiciário iniciou discussões referentes à memória institucional. Alguns trabalhos foram, então, surgindo ao longo desse período, mas ainda de forma dispersa, sem uniformização e aprofundamento necessário, tendo em vista que somente em 2020⁵² houve uma regulamentação sobre a Gestão da Memória no âmbito desse poder.

Dentre esses trabalhos iniciados antes mesmo que as recomendações do Conselho Nacional de Justiça se tornassem política a ser implementada em todos os Tribunais de Justiça do país, em 12 de dezembro de 2018, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, “considerando a importância de valorizar, preservar, divulgar e promover o acesso à memória do Poder Judiciário do Estado de Goiás” resolveu criar o Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, 2018, p. 1), cujas análises serão feitas a seguir.

1.2 A pesquisa realizada

Essa pesquisa teve início em agosto de 2019, período no qual o Mestrado em Estudos Culturais, Memória e Patrimônio abriu o segundo edital para o preenchimento de quinze vagas, distribuídas entre as duas linhas de pesquisa: “Cultura, Preservação e Identidades” e “Educação Patrimonial e Gestão do Patrimônio”. A partir daquele momento, foram realizadas as leituras do referencial teórico indicado pelo programa e elaborado o projeto que, em sua essência, foi

⁵² A Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020 “institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020, p. 1).

mantido e aprimorado ao longo dos 30 meses de estudos dedicados ao tema e de observações técnicas diárias enquanto servidora no bem cultural escolhido.

O primeiro ano do curso foi dedicado ao cumprimento dos créditos do Currículo Comum e Diversificado, com a leitura e debates semanais acerca das questões que envolvem o patrimônio, expresso em suas formas materiais, imateriais e históricas, a memória e a identidade, e suas respectivas avaliações; à realização do exame de proficiência em língua estrangeira, exigido para a qualificação; às atividades complementares e orientadas; e à revisão do projeto. No segundo ano da investigação, exploramos os documentos do Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás, do Fórum da Cidade de Goiás e da Fundação Frei Simão Dorvi; elaboramos este relatório e selecionamos o que será catalogado (produto).

A pesquisa realizada foi do tipo bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa. Os procedimentos metodológicos foram: (1) levantamento bibliográfico acerca dos estudos do Patrimônio, expresso em suas formas materiais, imateriais e históricas, e de Memória no âmbito do Poder Judiciário; (2) pesquisa documental da legislação, documentação e atos normativos referentes à Gestão da Memória no Judiciário, em especial, no goiano, tais como: resoluções, portarias, decretos, atas de reunião e pareceres; (3) estudo de caso do Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás e (4) análise e apresentação dos dados.

Poucos trabalhos foram encontrados sobre os lugares de memória do Judiciário brasileiro. Dos trabalhos descobertos, nenhum se debruçou especificamente a investigar o que propomos, isto é, as questões que abrangem o *preservacionismo* enquanto projeto social e relacionado às estruturas de poder. Isso não deprecia a importância deles, mas demonstra que o tema proposto é original e ainda incipiente. Feitas essas considerações, passemos então às análises propostas.

O Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás (Fotografia 04) foi inaugurado em 14 de dezembro de 2018 no mesmo edifício que sediou o antigo Tribunal da Relação da Província de Goyaz, instalado na primeira capital do Estado em 1º de maio de 1874 via decreto Imperial de Dom Pedro II.

A última reforma no edifício, realizada para abrigar o CMC do PJGO, durou três meses. Dentre os serviços realizados, destacam-se: a pintura geral do prédio; a recuperação de todas as portas, esquadrias e pisos; a revisão geral da cobertura, bem como de todas as instalações hidráulicas e as elétricas; e a construção de ambientes adequados para receberem as reservas técnicas (documental e tridimensional). A unidade foi, ainda, equipada com um Sistema de Segurança de Vídeo Digital e alarme.

O valor total da obra foi de R\$ 505.472,26 (quinhentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais, e vinte e seis centavos). Todavia, os valores simbólicos atribuídos ao lugar extrapolam os valores materiais construtivos, posto que o CMC do PJGO, enquanto “lugar de memória”, foi o recurso utilizado pelo Judiciário goiano para a reinserção da Justiça na memória coletiva, de modo a fomentar sentimentos de pertença e identificação entre o ente estatal e a sociedade no qual está inserido.

FOTOGRAFIA 04 – Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás inaugurado no final de 2018



Fonte: Poder Judiciário do Estado de Goiás

A opção por esse bem não é fruto do acaso. Em função do valor histórico, cultural e estético a ele atribuído, encontramos indícios da história, do passado e da tradição, que são como âncoras para as lembranças, um apoio à memória que falha, um auxílio na luta contra o esquecimento e, até mesmo, uma suplementação tácita de uma memória que já não existe (RICOEUR, 2007).

Sendo assim, compreendemos que a nova função do edifício se insere em um contexto construído anteriormente, trazendo consigo a marca de várias histórias e práticas sociais constitutivas e constituídas culturalmente, ao mesmo tempo em que introduz nesse mesmo espaço novas atribuições, mudando a relação das pessoas com o lugar.

A escolha de sua terminologia destaca, define e indica a singularidade desse espaço dentre os demais espaços da Instituição e evidencia o valor de sua diferença e de sentido social para a sociedade. Cada um de seus termos – Centro, Memória e Cultura – devem, pois, ser entendidos como qualidades atribuídas ao espaço, valores estabelecidos e fixados ao lugar. Será o trabalho desenvolvido no local que irá consolidar esses valores referenciais.

Apesar da diferença entre os três códigos, teoricamente nenhum deles possui precedência sobre o outro. Entretanto, é possível que seja em função da categoria “memória” que um deles pode assumir uma hegemonia sobre os demais, posto que é por meio dela que será possível ressignificá-lo e descobrir nele, inclusive, a sua essência, fundamental para o presente e o futuro do lugar.

Para Nora (1993), a memória se caracteriza pela sua dinamicidade, por permitir a dialética da lembrança e do esquecimento, por estar em constante transformação. Por isso ela é espontânea, coletiva, plural, múltipla e individualizada.

[A] memória é a vida, sempre carregada por grupos vivos e, nesse sentido, ela está em permanente evolução, aberta à dialética da lembrança e do esquecimento, inconsciente de suas deformações sucessivas, vulnerável a todos os usos e manipulações, suscetível de longas latências e de repentinas revitalizações (NORA, 1993, p. 9).

Para tentar agrupar e representar sua memória, na medida em que se apaga aquilo que se deve esquecer, os grupos sociais elegem “lugares de memória – são lugares, com efeito nos três sentidos da palavra, material, simbólico e funcional, simultaneamente, somente em graus diversos” (NORA, 1993, p. 21).

O Centro de Memória e Cultura é, assim, um “lugar de memória” nos três sentidos atribuídos por Nora (1993): é suporte material da memória da instituição e ainda do lugar em que está localizado; ao mesmo tempo em que é lugar no qual a memória se ancora simbolicamente fazendo uma ponte com o passado; e ainda funcional, útil aos fins institucionais a que se destina.

Recorremos a Ricoeur (2007) para compreender a relevância dos lugares para a memória. Segundo ele, o corpo é nossa memória mais arcaica. É experiência vivida. No corpo, tudo é lembrado. Registrado na pele, na carne, no sangue. Quando deixamos de viver na intimidade dessa memória, lhe consagramos lugares onde possamos acreditar que não somos feitos de esquecimentos, mas, de lembranças.

A transição da memória corporal para a memória dos lugares está ligada a um momento particular da nossa história. Segundo Nora (1993), as sociedades pós-industriais, tendo perdido

a memória como suporte de continuidade e preservação do social, deram início à criação de “lugares de memória” para que neles ela fosse recuperada; o que ratifica o aumento demasiado dos arquivos e dos lugares nos quais a memória se materializa.

Em síntese, os lugares de memória resultam “do sentimento que não há memória espontânea, que é preciso criar arquivos, organizar celebrações, manter aniversários, pronunciar elogios fúnebres, notariar atas, porque estas operações não são naturais” (NORA, 1993, p. 13). Essas ações são feitas também em nome da própria história, que passa tudo historicizar.

A história, por sua vez, cuida de reconstruir o que já não é mais. Ela proporciona sair do particular ao geral, do específico para o universal por meio de uma operação intelectual que recria memórias por meio da narrativa histórica, reconstruindo o passado com análise e discurso crítico de um determinado tempo presente. (NORA, 1993)

A noção de “lugares de memória” abrange, portanto, marcas, rastros, objetos simbólicos de memória (arquivos, bibliotecas, monumentos, construções, festas, dentre outros), isto é, “inscrições, no sentido amplo atribuído a esse termo” (RICOEUR, 2007, p. 415), que, apreendidos pela história, podem ser uma outra história.

Por isso mesmo, eles são, antes de tudo, um misto de história e memória, momentos híbridos, pois não há mais como se ter somente memória, há a necessidade de identificar uma origem, um nascimento, algo que relegue a memória ao passado, eternizando-a de novo.

As representações construídas pela historiografia, assim como a memória, têm marcas dos processos ambíguos do lembrar e do esquecer, ou seja, são seletivas, falhas e “esquecem” fatos (CANDAUI, 2011, p. 57). O esquecimento, entretanto, não é somente um empecilho da memória e da história. Ele é um aspecto natural da vulnerabilidade humana, da temporalidade e da história da vida de modo geral e, enquanto construção social, pode ser ainda um esforço para adequar o tempo decorrido aos interesses do presente.

Nesse viés, se os lugares de memória são criados, é porque estão sempre presentes uma complementariedade/oposição entre memória e esquecimento que não pode ser desprezada. Eles são, portanto, espaços de disputa, seletivos e contraditórios, trabalhando diretamente em um processo de “enquadramento” (POLLAK, 1992) do que deve ser celebrado ou esquecido.

Esse processo ocorre sempre que indivíduos ou grupos procuram destacar elementos que concorrem para a formação de uma identidade positiva, auxiliando a manutenção de uma posição privilegiada de poder por meio da reprodução do capital – econômico, cultural e/ou social, que o seu “campo” possui. O campo representa um espaço marcado por hierarquias sociais e lutas internas e externas entre os grupos sociais com o intuito de competirem pela posse de bens simbólicos que lhes proporcionam legitimidade e prestígio (BOURDIEU, 1989).

Nesse contexto, a criação de um “lugar de memória” não é, portanto, desinteressada. É de se esperar, que haja sempre uma “vontade de memória”, uma “intenção de memória” que oriente o trabalho memorial (NORA, 1993). Assim, “por mais liberal que seja a operação de reunião e de preservação de rastros de sua própria atividade que uma instituição decida preservar, ela é inelutavelmente seletiva” (RICOEUR, 2007, p. 352) e, frequentemente, opera exclusões sociais.

Por conseguinte, a produção dos discursos também não ocorre de modo desinteressado, mas sim como resultado de interesses de certos grupos, detentores de um “poder simbólico” (BOURDIEU, 1989). Entretanto, isso não significa que os lugares de memória estejam fadados à mera reprodução de modelos hegemônicos que eliminam a participação social.

“Para o bem e para o mal não são blocos homogêneos e inteiramente coerentes. Ali mesmo em suas veias circulam corpos e anticorpos, memória e contramemória, seres vivos e mortos” (CHAGAS, 2002, p. 54). Logo, se onde há memória há poder, onde há poder existe sempre a possibilidade de resistir. Com efeito, o discurso é provisório, incompleto, marcado pelas tensões entre os diversos campos nos quais se legitimariam as suas respectivas práticas.

Sendo assim, o Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário assume ainda um caráter de “bem simbólico”, cuja elaboração pressupõe a seleção de elementos representativos da trajetória da instituição que fortalecem a identidade (institucional) e a sua legitimidade e prestígio entre seus membros e junto à sociedade em geral. Em suma,

[a] seleção empreendida pela instituição cumpre, portanto, o papel de garantir o sentido ou a própria possibilidade de determinação daqueles bens escolhidos para representarem o passado, a história e a memória. O restante, não contemplado, fica sujeito a possíveis descartes (TAMASO, 2007, p. 171).

Dada a impossibilidade da memória total, o desafio é, então, encontrar um caminho entre a inviabilidade prática de tudo preservar e ao mesmo tempo evitar o lugar do nada, meramente celebrativo, vazio de sentido, acrítico e, por isso mesmo, a-histórico. Nesse caso, o diferencial está em reconhecer o poder da memória das instituições de memória em colocar-se à serviço do desenvolvimento social, isto é, como ferramenta de intervenção social.

Como o trabalho de enquadramento da memória se alimenta do material fornecido pela história, esse material pode ser interpretado, reinterpretado e combinado inúmeras vezes; guiado pela preocupação não apenas de manter as fronteiras sociais, mas também modificá-las (POLLAK, 1992).

Trabalhar com essa possibilidade, além de afastar a percepção de que a memória é algo coisificado, imutável ou, ainda, que funcione apenas como elemento de coesão social (HALBWACHS, 2006), passa a ser, também, fator de enriquecimento de perspectivas, posto que, não havendo uma memória única e universal, é possível narrá-la de outra forma, incluindo ou excluindo sujeitos, reconfigurando a narrativa de outro modo.

Problematizar essas questões é reconhecer que os lugares de memória devem ser observados como espaços complexos e analisados dentro de contextos histórico-sociais específicos, imersos em disputas envolvendo questões de linguagem, legitimidade, identidade, oposição/complementaridade entre lembrança/esquecimento, e poder. Sobre o poder em exercício, Chagas (2002, p. 56) alerta que ele

[...] empurra a memória para o passado, subordinando-a a uma concepção de mundo, mas como o passado é um não-lugar e o seu esquecimento é necessário, as possibilidades de insubordinação não são destruídas. O tesouro perdido não está no passado, está perdido no presente, mas importa lembrar (ou não esquecer) que ele pode surgir abruptamente incendiando os vivos.

Não obstante a clara dimensão de poder que tem a questão judiciária e os atores nela envolvidos, os usos da memória pressupõe cuidados. Pois, ao mesmo tempo em que o acesso à memória é fundamental para a construção histórica do Poder Judiciário, o trabalho de reconstituir a memória exige em alguns casos revisitar os fragmentos que compõe um passado marcado por violação de direitos, violência e mortes.

Nesse caso, cabe ao projeto de memória institucional abordar os conflitos havidos durante a sua trajetória, muitas das vezes silenciados, mas com a devida contextualização e sem exposição desnecessária de determinadas pessoas e gestões (AXT, 2002).

Para Zaffaroni (1995), é exatamente o apagamento da memória histórica do Judiciário que tem impedido a crítica e permitido a reincidência nos mesmos erros. Assim, com frequência, o dever de memória poderá retomar uma memória reconstruída pela história e ferida muitas vezes por ela. No entanto, a ferida que se abre sobre determinados passados pode ser um recurso utilizado para a “reconciliação” com ele.

Em Ricoeur (2007, p. 179), encontramos a possibilidade de “uma memória instruída, esclarecida pela historiografia, bem como uma história sábia, tornada capaz de reanimar uma memória em declínio” por meio do perdão. Para o autor, perdoar é uma forma de reconciliar-se com o passado, não de esquecê-lo ou disfarçá-lo.

Um Centro de Memória exitoso deveria, portanto, pressupor a promoção problematizada da memória. Nesse caso, não a memória cristalizada da trajetória institucional

ou de agentes considerados relevantes nessa trajetória ou ainda um repositório de documentos e objetos relevantes para o conhecimento da história institucional, mas buscar certa integração e interação entre passado, presente, futuro e sociedade.

Sob essa perspectiva, o Centro de Memória precisa prestar um serviço, primeiramente, à instituição que o organiza, mas, também, se possível, à coletividade. Para tanto, poderia iniciar pelo debate em torno dos aspectos identitários da instituição e de sua relação com a sociedade na qual se insere.

Bourdieu (1989, p. 216) explica que “a retórica da autonomia, da neutralidade e da universalidade, expressão de todo o funcionamento do campo jurídico⁵³”, ensejou uma cultura organizacional em que vigora o distanciamento da sociedade. Além disso, o desequilíbrio de representatividade provocou e provoca, por sua vez, uma crise de legitimidade e, conseqüentemente, uma baixa identificação da população com o ente estatal.

Os direitos legais são criados, interpretados e aplicados coercitivamente pelo Estado⁵⁴, que permite que o poder os molde nos termos de uma igualdade formal. Porém, em uma cidadania desprovida de caráter universal, no campo jurídico, há sempre um reflexo direto das relações de força existentes, nessas relações se exprimem as determinações econômicas e, em particular, os interesses dos dominantes sobre os dominados (BOURDIEU, 1989).

Nesse viés, todo direito estabelecido tem um caráter ambíguo, posto que serve, ao mesmo tempo, para garantir os direitos dos indivíduos em relação às arbitrariedades do Estado e, também, como instrumento de emancipação e de dominação da classe social que controla o processo econômico e político, na medida em que naturaliza as exclusões étnico-racial, social, cultural e de gênero que a legislação⁵⁵ opera. (DOUZINAS, 2009)

À medida que aumenta a força dos dominados no campo social, e a dos seus representantes no campo jurídico, a diferenciação do campo jurídico tende a aumentar (BOURDIEU, 1989). Com efeito, são as demandas sociais da contemporaneidade que têm exigido do Poder Judiciário a aproximação do Direito à realidade social, fomentando a

⁵³ O campo jurídico é um lugar relativamente independente em relação às pressões externas, no interior do qual se produz e se exerce a autoridade jurídica, forma por excelência da violência simbólica legítima, cujo monopólio pertencente ao Estado e que se pode combinar com o exercício da força. (BOURDIEU, 1989)

⁵⁴ De acordo com Bourdieu (1989, p. 237) “o direito consagra a ordem estabelecida ao consagrar uma visão desta ordem que é uma visão do Estado, garantida pelo Estado”.

⁵⁵ A legislação democrática é introduzida em nome dos cidadãos que, teoricamente, participam da criação da vontade geral; porém, a lei do Estado, apesar de sua generalidade, exclui da comunidade todos aqueles que não pertencem à nação – os estrangeiros, imigrantes e refugiados, assim como os estrangeiros internos, o “inimigo de dentro”, que são notificados de que, se entrarem em contato com o Estado, a autoridade da sua lei será envolvida. (DOUZINAS, 2009)

redefinição dos limites e possibilidades interpretativas da lei, como também alavancando a criação de lugares de aproximação e de identificação com a sociedade.

Sob essa perspectiva, o Centro de Memória e Cultura do Judiciário (CMC do PJGO) goiano pode ser um importante recurso para que isso aconteça, por meio da reconstrução e divulgação da memória. Para tanto, podemos dizer que as ações desenvolvidas no CMC do PJGO devem ser caracterizadas pela diversidade, guiadas por uma política cultural híbrida, com ênfase aos silenciamentos, às exclusões e ao apagamento dos vestígios que negam pertencimentos sociais de grupos minoritários no âmbito desse Poder.

O termo híbrido, para Canclini (1997), tende a comportar melhor a ideia de mescla cultural entre tradicional e moderno, entre o popular e o culto. Construir um ambiente cultural híbrido implica em criar espaços de exploração e compreensão das inúmeras possibilidades culturais que se manifestam através da memória e da história no meio social.

Porém, essa construção não estaria de modo algum isenta de conflitos. É nesse espaço que aconteceria a negociação de sentidos e de significados entre visões de mundo diferentes, fazendo emergir novas compreensões sobre a realidade, além de estimular a diversidade, elemento fundamental para a construção de uma sociedade efetivamente democrática.

Em síntese, adotar esse caminho significa

[...] não apenas ampliar o acesso aos bens culturais acumulados, mas, sobretudo, em socializar a própria produção de bens, serviços e informações culturais. O compromisso, neste caso, não é com o ter, acumular e preservar tesouros, e sim com o ser espaço de relação, capaz de estimular novas produções e abrir-se para a convivência com as diversidades culturais. (CHAGAS, 2002, p. 55)

Para tanto, o Centro de Memória e Cultura deve estabelecer uma relação dialógica com a sociedade. Ou seja, esse lugar não pode “se converter em um espaço estanco de coleção de resquícios ou fragmentos de memória, mas deve facilitar a criação de entornos criativos e interativos de participação social e comunitária, afirmando-se como agente educador⁵⁶” (AXT, 2002, p. 230).

Ao se afirmar enquanto um lugar de educação não-formal⁵⁷ comprometido em oferecer aos usuários os conteúdos que dispõe, o Centro de Memória e Cultura poderá possibilitar a construção de novas memórias para os mais diversos grupos sociais e contribuir

⁵⁶ Concorrendo, inclusive, com as denominadas agências socializadoras clássicas – a família, a escola, a igreja e a mídia (SETTON, 2005).

⁵⁷ Aquela realizada em instituições não escolares e que possuem certo grau de sistematização e estrutura.

[para] o surgimento de uma nova percepção de indivíduo sobre si e sobre os grupos que o rodeiam; contribuindo para o surgimento de novas formas de interação social, novas formas de aproximação e/ou afastamento entre os indivíduos e grupos e oferecendo condições de ampliar e diversificar o conhecimento do indivíduo sobre o mundo, aumentando suas predisposições e/ou disposições interpretativas e reflexivas. (SETTON, 2005, p. 13)

Assim, esse lugar de memória pode contribuir não só para fortalecer a relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade, mas também como um mecanismo de promoção da cidadania.

A preocupação patrimonial não deve estar, portanto, orientada para a proteção de um passado morto, mas sim interessado nas dinâmicas da vida. Em outras palavras, “o interesse no patrimônio não se justifica pelo vínculo com o passado seja ele qual for, mas sim pela sua conexão com os problemas fragmentados da atualidade, a vida dos seres humanos em relação com outros seres, coisas, palavras, sentimentos e ideias” (CHAGAS, 2002, p. 61).

A complexidade do trabalho realizado nesse lugar chama a atenção para outro aspecto relevante – a importância da interdisciplinaridade da equipe que atua em Centros de Memória e Cultura que pode reunir historiadores, arquivistas, museólogos, pedagogos, revisores, jornalistas, bacharéis em Direito, dentre outros. Na perspectiva de Leis (2005, p. 9):

[a] interdisciplinaridade pode ser definida como um ponto de cruzamento entre atividades (disciplinares e interdisciplinares) com lógicas diferentes. Ela tem a ver com a procura de um equilíbrio entre a análise fragmentada e a síntese simplificadora. Ela tem a ver com a procura de um equilíbrio entre as visões marcadas pela lógica racional, instrumental e subjetiva. Por último, ela tem a ver não apenas com um trabalho de equipe, mas também individual.

Por essas características e pelos nexos realizados com a memória serem ricos de significação, entendemos que o trabalho interdisciplinar é necessário porque tem maior potencial de superar uma visão limitada sobre o acervo e de consolidar o Centro de Memória e Cultura como um espaço formativo.

O acervo, que ainda está em processo de estruturação, deve ser composto por “processos findos, documentos, livros, armas, móveis e utensílios que, de algum modo, interessem à história do Poder Judiciário do Estado de Goiás” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, 2018, p. 2). Ademais, “O Museu Maximiano da Mata Teixeira, criado pelo Decreto Judiciário nº 1.132/90, situado no Palácio da Justiça, e seu acervo”, também passaram a integrar o Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Tudo que possa contribuir para reconstruir a memória da instituição pode, portanto, compor esse acervo. Isso é admissível porque as informações de um centro de memória

transcendem a sua natureza administrativa e institucional, sendo agregado a elas um valor cultural e histórico que não se restringe somente ao órgão a que o centro está vinculado.

Trata-se, portanto, de algo que vai muito além do próprio objeto. “Todos esses elementos, arquivísticos ou não, são iguais fontes a serem utilizadas pelo historiador” (BELLOTTO, 1991, p. 183), pois reúnem fragmentos sociais, detalhes da vida cotidiana, experiências, hábitos, costumes que, uma vez reconstruídos, potencializam sentidos simbólicos, identitários.

“A identidade costura o sujeito à estrutura. Estabiliza tanto os sujeitos quantos os mundos culturais que eles habitam, tornando ambos reciprocamente mais unificados e predizíveis” (HALL, 2019, p. 11), ou seja, proporciona ao indivíduo e ao grupo, um sentimento de segurança, de estabilidade, frente às acelerações do mundo globalizado e à consequente fragmentação identitária que nos impõe.

Assim sendo, não apenas a memória coletiva está estreitamente ligada a lugares, mas também à identidade. E neste sentido, vale lembrar a importância da memória para o sentimento de unidade e de coerência de um grupo social, necessários ao trabalho identitário que deve empreender para a construção do indivíduo (POLLAK, 1992).

Como a atribuição de sentidos aos lugares é uma prática que envolve relações de poder, nem todo patrimônio constrói identidade, bem como nem toda identidade dá origem a um patrimônio.

Por todo o exposto, compreendemos que a terminologia “Centro de Memória e Cultura” além de ancorar os desafios básicos do lugar, é também de alta complexidade. Primeiramente, porque a memória não é um todo homogêneo, ao contrário, é composta de orientações e interesses múltiplos, muitas vezes conflitantes. Por conseguinte, é um lugar que também não tem uma identidade única, nem homogênea e está cheio de conflitos internos. A falta de consenso conceitual na literatura e a diversidade de características atribuídas aos Centros de Memória corroboram essa afirmação.

Durante a pesquisa, tivemos dificuldades em encontrar uma conceituação de Centro de Memória, tendo em vista que na maioria das tentativas de conceituação há uma predominância do aspecto empresarial destacando a importância de se preservar a memória da instituição.

Os dados que encontramos são relatos de experiência de criação desses centros de memória e/ou memoriais, no entanto, Camargo e Goulart (2015, p. 13) reiteram que “não há consenso sobre o seu formato, alcance e significado, mas centros de memória – esses lugares que tanto se parecem com arquivos – estão em toda parte”.

No Brasil, os ambientes acadêmicos e empresariais foram os pioneiros na criação de centros de memória. Alguns centros de memória de universidades e empresas datam da década de 1960, reunindo e disponibilizando a memória das instituições, de personalidades históricas e de setores da sociedade civil.

Com o fim da ditadura militar e a redemocratização do país, em 1980, tendo em vista a possibilidade de se conhecer diversas narrativas que até então eram encobertas pela ditadura, houve um aumento considerável na criação desses lugares de memória. “A partir dos anos de 1980, como indicam várias pesquisas, tanto na França, como em toda a Europa e também nas Américas, tornou-se patente a eclosão desse novo objeto historiográfico: a memória” (CRUZ, 2016, p. 27).

Por não haver concordância sobre o conceito, compreendemos que o “Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário” pode ser definido como um lugar, de natureza educativa, social e cultural, que tem como objetivo mobilizar afetos por meio da promoção da memória. Isto é, dialogando permanentemente com os diversos atores sociais, em que os acervos possam ser explorados e reinterpretados, potencializando a elaboração de uma multiplicidade de narrativas que de fato contemplem a diversidade brasileira.

Costa (2019) salienta que o afeto é fundamental para a construção de memórias estáveis de longa duração que consigam impactar o ser humano e levá-lo a agir de forma diferente, com mais consciência e mais responsabilidade. Memória é, nesse sentido, instrumento de construção do futuro. Inserir-se no futuro é inclusive contribuir para um presente mais digno para a humanidade.

Os Centros de Memória judiciários precisam, portanto, avançar na direção de sua singularidade em possibilitar a ampliação da solidariedade, da cidadania, dos direitos humanos e da justiça, temas caros ao *dever-ser* do Poder Judiciário. Sendo assim, a reconstrução e divulgação da memória, significa também, a ideia de outra construção: a de um conhecimento sobre este poder, até então pouco difundido, a não ser em suas jurisdições e praxes cotidianas.

Partindo desses pressupostos, apresentaremos no próximo tópico os resultados alcançados com a pesquisa, assim como uma proposta de produto que potencialize as ações desenvolvidas no Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás e dialogue tanto com a instituição, quanto com a sociedade.

1.3 Os resultados alcançados

O Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário brasileiro (PRONAME) teve suas bases lançadas em dezembro de 2008 mediante assinatura de Termo de Cooperação Técnica nº 22/2008 entre o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e o Conselho Nacional de Justiça (CJN).

As propostas apresentadas pelo Programa deram origem à Recomendação nº 37, editada pelo CNJ em agosto de 2011. Depois de alguns anos, ela sofreu alteração pela Recomendação nº 46, de 17 de dezembro de 2013, e, por fim, foi transformada na Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020, que “Institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020, p. 1).

Em Goiás, antes mesmo que as recomendações do Conselho Nacional de Justiça se tornassem política a ser implementada em todos os Tribunais de Justiça do Brasil, o Tribunal de Justiça do Estado criou, por meio da Resolução nº 97 de 12 de dezembro de 2018, o seu Centro de Memória e Cultura.

Em seu primeiro ano de funcionamento⁵⁸ recebeu quatro mil quatrocentos e dezoito (4.418) visitantes. A partir do segundo ano de abertura⁵⁹, em virtude da classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (Sars-CoV-2) como pandemia, o atendimento ao público foi suspenso e retomado em 21 de agosto de 2021, totalizando um ano e cinco meses de suspensão de atendimento ao público externo.

No entanto, o agendamento para pesquisadores permaneceu disponível, mas, ainda assim, permaneceu escasso. Até o momento, essa é a primeira pesquisa sobre o local e utilizando o acervo da instituição (PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, 2020). Nossa hipótese é que isso ocorreu por dois fatores correlacionados: (1) a falta de divulgação do acervo e (2) a falta de acesso a ele, o que compromete a pesquisa.

Cumprir destacar que o Judiciário goiano acompanha a sociedade há 147 anos enquanto partícipe de suas transformações políticas, sociais, culturais e tecnológicas. Nos documentos e objetos judiciais podem, portanto, ser encontrados fragmentos sociais, detalhes da vida cotidiana, experiências, hábitos, costumes que, uma vez reconstruídos, potencializam sentidos simbólicos e identitários da cultura goiana.

⁵⁸ Março de 2019 a março de 2020.

⁵⁹ Março de 2020.

Nesse sentido, compreendemos que os bens materiais, incluindo tanto o próprio espaço de funcionamento do Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás, quanto aquilo que constitui e pode vir a compor o seu acervo, transcendem a natureza tangível da instituição dado o valor cultural e histórico que eles têm e que não se restringe somente ao órgão a que estão vinculados.

Sendo assim, com o intuito de alcançar o objetivo proposto nesta pesquisa, produzimos um catálogo para que os acervos do Centro de Memória e Cultura possam ser conhecidos, estudados e reinterpretados, enriquecendo e diversificando as narrativas disponíveis no contexto atual.

Para a elaboração do catálogo realizamos os seguintes procedimentos:

- (1) Organizamos as reservas documental e tridimensional;
- (2) Inventariamos o acervo;
- (3) Higienizamos, tratamos, digitalizamos e transcrevemos os documentos selecionados;
- (4) Iniciamos um projeto experimental de tradução dos documentos para outros dois idiomas: espanhol e inglês, com a contratação de tradutor com recursos da pesquisadora;
- (5) Instalamos um laboratório de informática com computadores adquiridos pela instituição e com acesso à internet;
- (6) Adquirimos expositores e manequim com recursos da pesquisadora para auxiliar na montagem das exposições para as fotografias;
- (7) Pesquisamos fotógrafos e solicitamos orçamentos;
- (8) Separamos o material que será fotografado;
- (9) Contratamos fotógrafo com recursos da pesquisadora, acompanhamos e auxiliamos o profissional durante a captura das imagens;
- (10) Pesquisamos gráficas e solicitamos orçamentos;
- (11) Elaboramos as descrições e textos sucintos de cada item selecionado para o catálogo;
- (12) Contratamos revisor de texto com recursos da pesquisadora para revisar o material do catálogo;
- (13) Contratamos o serviço gráfico com recursos da pesquisadora;
- (14) Enviamos o material para a gráfica;
- (15) Elaboramos e aprovamos o layout do catálogo para impressão.

Seguem abaixo algumas fotografias e documentos que servem de exemplos do trabalho que foi realizado.

Inicialmente organizamos as reservas técnicas documental e tridimensional. Elas são locais de guarda e, principalmente, de cuidados especiais para a preservação de objetos e documentos do acervo do Centro de Memória e Cultura que estão fora de contexto expositivo. Ambas estavam desorganizadas e com acervos misturados.

As fotografias 05, 06, 07 e 08 são da reserva documental, destinada exclusivamente aos documentos, antes da organização. Elas evidenciam que parte da reserva tridimensional (cadeiras e computadores) estavam junto à documentação, que estava dispersa e sem identificação.

FOTOGRAFIA 05

Reserva documental antes da Organização



Fonte: Acervo da pesquisadora

FOTOGRAFIA 06

Reserva documental antes da Organização



Fonte: Acervo da pesquisadora

FOTOGRAFIA 07

Reserva documental antes da Organização



Fonte: Acervo da pesquisadora

FOTOGRAFIA 08

Reserva documental antes da Organização



Fonte: Acervo da pesquisadora

Cumpra-se destacar que as reservas devem estar organizadas e acessíveis. Esta acessibilidade está relacionada não só à possibilidade física de alcançar os objetos e os documentos, mas também à necessidade de mantê-los em bom estado de conservação de forma a permitir o seu manuseio em segurança. As fotografias 09 e 10 são do espaço organizado conforme as recomendações dos Manuais de Gestão Documental e da Memória no âmbito do Poder Judiciário.

Após a organização da reserva documental, instalamos uma área de trabalho com computador e impressora (Fotografia 10) para a digitalização do acervo. O objetivo é diminuir os riscos do manuseio dos documentos históricos, os mais atingidos pelas ações do tempo, e facilitar o acesso à documentação a um maior número de interessados.

FOTOGRAFIA 09

Reserva documental após a organização



Fonte: Acervo da pesquisadora

FOTOGRAFIA 10

Reserva documental após a organização



Fonte: Acervo da pesquisadora

O mesmo trabalho de organização foi realizado na reserva tridimensional, destinada exclusivamente aos objetos. As fotografias 11, 12, 13 e 14 demonstram que a reserva tridimensional (objetos) também estava desorganizada e misturada com documentos que foram devidamente acondicionados na reserva documental.

Existia ainda a guarda de acervo de outra instituição (Fotografia 14) que foi devolvido aos responsáveis, não só pela necessidade de organizar o espaço do Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás, mas pela responsabilidade em manter um acervo diverso do da instituição em suas dependências.

FOTOGRAFIA 11

Reserva Tridimensional antes da organização



Fonte: Acervo da pesquisadora

FOTOGRAFIA 12

Reserva Tridimensional antes da organização



Fonte: Acervo da pesquisadora

FOTOGRAFIA 13

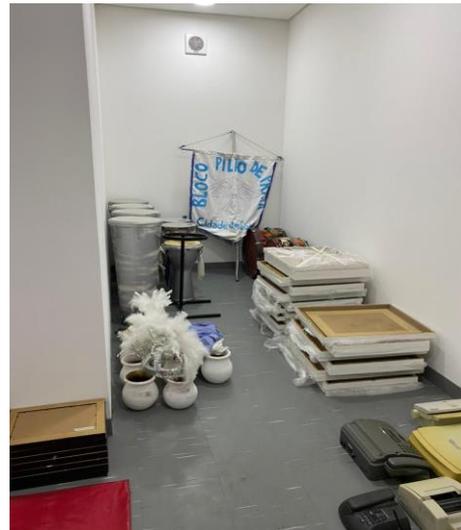
Reserva Tridimensional antes da organização



Fonte: Acervo da pesquisadora

FOTOGRAFIA 14

Reserva Tridimensional antes da organização



Fonte: Acervo da pesquisadora

A reserva tridimensional foi organizada de acordo com o tamanho e modelos dos objetos, o que pode ser observado nas próximas quatro fotografias (15, 16, 17 e 18). Durante o desenvolvimento do projeto de pesquisa do mestrado, foi elaborado, ainda, o projeto de restauração do mobiliário que não se encontrava em condições ideais de guarda, conservação e exposição.

FOTOGRAFIA 15

Reserva tridimensional após a organização



Fonte: Acervo da pesquisadora

FOTOGRAFIA 16

Reserva tridimensional após a organização



Fonte: Acervo da pesquisadora

FOTOGRAFIA 17

Reserva tridimensional após a organização



Fonte: Acervo da pesquisadora

FOTOGRAFIA 18

Reserva tridimensional após a organização



Fonte: Acervo da pesquisadora

Após a organização das reservas, inventariamos todo o acervo existente e iniciamos o trabalho de higienização (Fotografia 19), de tratamento (Fotografia 20), de digitalização (Fotografias 21 e 22), de transcrição (p. 65) e de tradução para o Espanhol (p. 66) e para o Inglês (p. 67) de documentos selecionados para compor o catálogo.

FOTOGRAFIA 19
Higienização de documento



Fonte: Acervo da pesquisadora

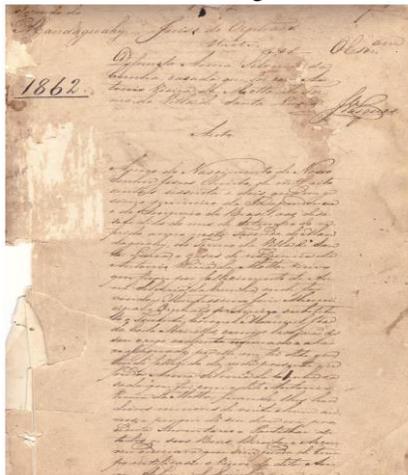
FOTOGRAFIA 20
Tratamento de documento



Fonte: Acervo da pesquisadora

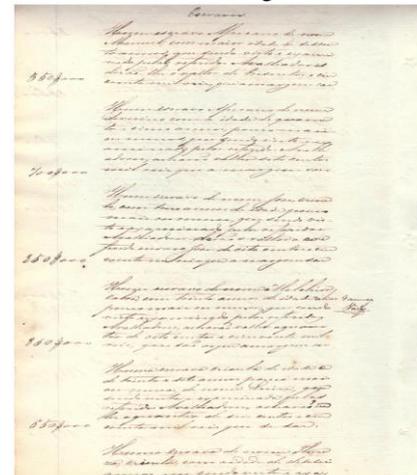
O documento higienizado e tratado (Fotografias 19 e 20) é um auto de inventário dos bens deixados por Anna S.C. datado de 1862 (Fotografia 21) que se encontra disponível para pesquisa no Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás-GO. Nele consta, dentre outros bens, a partilha de escravizados – homens, mulheres e crianças, no Item “Semoventes⁶⁰”, no qual especifica as características e o valor atribuído aos escravos (Fotografia 22).

FOTOGRAFIA 21
Documento digitalizado



Fonte: Acervo da pesquisadora

FOTOGRAFIA 22
Documento digitalizado



Fonte: Acervo da pesquisadora

⁶⁰ No dicionário jurídico “semoventes são os bens móveis que possuem movimento próprio, tal como animais selvagens, domésticos ou domesticados”.

Com vistas a garantir o acesso à informação, em benefícios da divulgação científica, tecnológica, cultural e social, bem como do testemunho jurídico e histórico, selecionamos esse processo, que está relacionado à escravidão no Brasil, para ser apresentado no catálogo por alguns motivos:

[a] fonte primária nos permite não só perceber a criminalidade no espaço-tempo, mas muito além. É uma fonte riquíssima para resgatar as tramas individuais ou coletivas dos escravos. Além de crimes cometidos, pode-se perceber quem são os agentes, suas profissões, naturalidades, e até se sabem ou não escrever. (CARATTI, 2006, p. 4)

Para facilitar a sua leitura e compreensão, fizemos a transcrição e, posteriormente, a tradução, com auxílio de profissionais da área, para outros dois idiomas, espanhol e inglês, iniciativa pioneira dentre os Tribunais de Justiça do país. O objetivo é potencializar a divulgação e a acessibilidade ao riquíssimo acervo histórico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás pela sociedade e fomentar a pesquisa e o intercâmbio entre os Tribunais de Justiça de outros países.

- Transcrição do documento (Fotografia 22), com grafia original, nas quais constam informações sobre escravos.

AUTO DE INVENTÁRIO	
<i>Semoventes</i> <i>Escravos</i>	
350\$000	<i>Hum escravo Africano de nome Manuel, com maior idade de sessenta annos que sendo visto e examinado pelos referidos avaliadores derão-lhe o vallor de tresentos e cincoenta mil réis, que a margem sai.</i>
700\$000	<i>Hum escravo Africano de nome Severino, com a idade de quarenta e cinco annos, poucos mais ou mennos, que sendo visto e examinado pelos referidos avaliadores acharam o vallor de setecentos mil réis, que a margem sai.</i>
850\$000	<i>Hum escravo de nome José, crioulo, com trese annos de idade, pouco mais ou mennos, que sendo visto e examinado pelos referidos avaliadores derão o valor a esse referido escravo José, de oitocentos e cincoenta mil réis, que a margem sai.</i>
850\$000	<i>Hum escravo de nome Melchior, cabra, com trinta annos de idade, aliás 9 annos, poucos mais ou mennos, que sendo visto e examinado pelos referidos</i>

	<i>avaliadores acharão valer a quantia de oitocentos e cinquenta mil réis, que a margem sai.</i>
650\$000	<i>Huma escrava crioula, com trinta e sete annos, pouco mais ou menos, de nome Luísa, que sendo vista e examinada pelos referidos avaliadores acharão valler a quantia de seiscentos e cinquenta mil réis, que a margem sai.</i>
1.000\$000	<i>Huma escrava de nome Tereza, crioula, com a idade de desesseis annos, pouco mais ou menos, que sendo vista e examinada pelos referidos avaliadores acharão valler a quantia de oitocentos e cinquenta mil réis, que a margem sai.</i>
850\$000	<i>Huma escrava de nome Joanna, com a idade de onze annos, pouco mais ou menos, crioula, que sendo vista e examinada pelos referidos avaliadores acharão valler a quantia de oitocentos e cinquenta mil réis, que a margem sai.</i>
700\$000	<i>Huma escrava de nome Maria, crioula, com a idade de sete annos de idade, pouco mais ou menos, que sendo vista e examinada pelos respectivos avaliadores acharão valler a quantia de setecentos mil réis, que a margem sai.</i>

- Tradução do documento para o Espanhol (Fotografia 22).

REPORTE DE INVENTARIO

El Reporte de Inventario de los bienes dejados por Anna S.C. con fecha de 1862 está disponible para investigación en el Centro de Memoria y Cultura del Poder Judicial del Estado de Goiás-GO, Brasil. Incluye, entre otros bienes, el intercambio de personas esclavizadas – hombres, mujeres y niños, en el Artículo “Bienes Semovientes”, en el que especifica las características y el valor asignado a los esclavos. En el diccionario jurídico, “Bienes Semovientes son bienes muebles que tienen movimiento propio, como los animales salvajes, domésticos o domesticados”.

A continuación, se muestran los extractos, con adaptación, del documento escaneado:

Bienes Semovientes Esclavos

350\$000	<i>Un esclavo africano llamado Manoel, mayor de sesenta años que, visto y examinado por los evaluadores, le dará el valor de trescientos cincuenta mil réis.</i>
----------	---

700\$000	<i>Un esclavo africano llamado Severino, de unos cuarenta y cinco años, quien, visto y examinado por los evaluadores, encontró el valor de setecientos mil réis.</i>
850\$000	<i>Un esclavo llamado José, criollo, de unos trece años de edad, quien, visto y examinado por los evaluadores, dará el valor al referido esclavo José, de ochocientos cincuenta mil réis.</i>
850\$000	<i>Un esclavo llamado Melchor, cabara, de unos treinta y ocho años, de hecho nueve años, que, visto y examinado por los evaluadores, encontrará la cantidad de ochocientos cincuenta mil réis.</i>
650\$000	<i>Una esclava criolla, de unos treinta y siete años, llamada Luísa, quien, vista y examinada por los evaluadores, encontrará un valor de seiscientos cincuenta mil réis.</i>
1.000\$000	<i>Una esclava llamada Tereza, criolla, de unos dieciséis años, quien, vista y examinada por los evaluadores, encontrará la cantidad de ochocientos cincuenta mil réis.</i>
850\$000	<i>Una esclava llamada Juana, de unos once años, criolla, que, vista y examinada por los evaluadores, encontrará la suma de ochocientos cincuenta mil réis.</i>
700\$000	<i>Una esclava llamada María, criolla, de unos siete años de edad, quien, siendo vista y examinada por los evaluadores, encontrará valer la suma de setecientos mil réis.</i>

- Tradução do documento para o Inglês (Fotografia 22).

INVENTORY REPORT

The Inventory Report of the goods left by Anna S.C. dated 1862 is available for research in the Judiciary Power's Memory and Culture Center of Goiás State-GO, Brazil⁶¹. It includes, among other goods, the sharing of enslaved people – men, women, children – in the Item “Livestock”, in which it specifies the characteristics and the value assigned to the slaves. In the law dictionary “Livestock are movable goods that have their own movement, such as wild, domestic or domesticated animals”.

Below are the excerpts, with adaptations, of the scanned document:

⁶¹ Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás-GO, Brasil

<i>Livestock Slaves</i>	
<i>350\$000</i>	<i>One African slave named Manoel, over the age of sixty who, being seen and examined by the evaluators, will give him the value of three hundred and fifty mil réis.</i>
<i>700\$000</i>	<i>One African slave named Severino, at the age of about forty-five, who, being seen and examined by the evaluators, found the value of seven hundred thousand réis.</i>
<i>850\$000</i>	<i>One slave named José, creole, about thirteen years of age, who, being seen and examined by evaluators, will give the value to that referred slave José, of eight hundred and fifty thousand réis.</i>
<i>850\$000</i>	<i>One slave named Melchior, cabara, aged about thirty-eight, in fact nine years old, who, being seen and examined by the evaluators, will find worth the amount of eight hundred and fifty thousand réis.</i>
<i>650\$000</i>	<i>One female creole slave, about thirty-seven years old, named Luísa, who, being seen and examined by the evaluators, will find worth the sum of six hundred and fifty thousand reis.</i>
<i>1.000\$000</i>	<i>One slave named Tereza, creole, about the age of sixteen years old, who, being seen and examined by the evaluators, will find worth the amount of eight hundred and fifty thousand réis.</i>
<i>850\$000</i>	<i>One slave named Joanna, about the age of eleven, creole, who, being seen and examined by the evaluators, will find worth the sum of eight hundred and fifty thousand réis.</i>
<i>700\$000</i>	<i>One slave named Maria, creole, with the age of about seven years old, who, being seen and examined by the evaluators, will find worth the sum of seven hundred thousand réis.</i>

Como o catálogo será disponível em formato impresso e digital, instalamos ainda um laboratório de informática acessível aos possíveis interessados que não tenham acesso à internet gratuita e de qualidade. A fotografia 23 mostra o local e os computadores antes da instalação do laboratório de informática e a fotografia 24 mostra o ambiente após a sua instalação.

FOTOGRAFIA 23

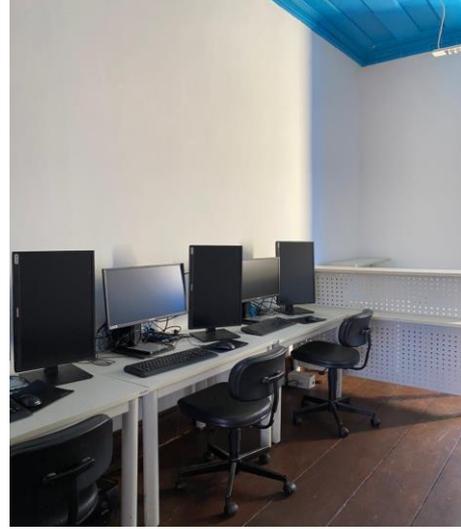
Antes de instalar o Laboratório de Informática



Fonte: Acervo da pesquisadora

FOTOGRAFIA 24

Após instalar o Laboratório de Informática



Fonte: Acervo da pesquisadora

Essas etapas foram realizadas antes do período do Exame de Qualificação do Mestrado, que ocorreu no dia 2 de setembro de 2021. Após aprovação no referido exame, fizemos as alterações no trabalho propostas pelos integrantes da banca e retomamos a elaboração do produto que será exposto a seguir.

2. PROPOSTA DO PRODUTO

2.1 O formato definido

Considerando que “in the final analysis, the collection artefacts or specimens are being preserved for a reason, be it exhibition, education, or research” (HORGAN; JOHNSON, 1979, p. 13) nossa opção é elaborar um catálogo em formato digital⁶² e impresso, com o intuito de atingir esses três objetivos.

Isto significa: (1) expor e difundir as peças relevantes do acervo disponível, (2) favorecer a educação patrimonial, isto é, “possibilitar ao indivíduo fazer a leitura do mundo que o rodeia, levando-o à compreensão do universo sociocultural e da trajetória histórico-temporal em que está inserido” (IPHAN, 1999, p. 4); e (3) estimular a pesquisa aos interessados em geral pela história goiana, brasileira e judiciária.

Para tanto, inicialmente, pesquisamos e contratamos, com recursos da pesquisadora, a prestação de serviços fotográficos (Fotografias 25 e 26), que teve o investimento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de Designer Gráfico para a confecção do layout do material no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e de serviços gráficos, no valor de R\$ 000000 para a impressão de 13 (treze) exemplares.

FOTOGRAFIA 25

Print da tela da Rede Social do Fotógrafo divulgando o trabalho realizado



Fonte: Acervo da pesquisadora

FOTOGRAFIA 26

Fotógrafo contratado fotografando o acervo tridimensional



Fonte: Acervo da pesquisadora

⁶² O catálogo digital será disponibilizado no site do CMC do PJGO após aprovação da Instituição.

Além disso, foi necessário, ainda, a compra de expositores (Fotografia 27) e manequim (Fotografia 28) para auxiliar na montagem dos ambientes para as fotografias que juntos custaram R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais).

FOTOGRAFIA 27

Expositores adquiridos para compor o cenário das fotografias



Fonte: Acervo da pesquisadora

FOTOGRAFIA 28

Manequim adquirido para as fotografias das vestimentas



Fonte: Acervo da pesquisadora

Somando esses valores, houve o investimento pela pesquisadora no valor de R\$ 2.620,00 apenas na confecção do catálogo, sem contabilizar a impressão, o tempo investido na pesquisa e nos recursos financeiros investidos no serviço de tradução de documentos, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), de revisão textual do trabalho e do catálogo, no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) e de edição de três vídeos, sendo um em Português, um em Inglês e outro em Espanhol, de aproximadamente três (3) minutos, do bem cultural pesquisado, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Após a impressão, os catálogos serão entregues ao Centro de Memória e Cultura para que faça a distribuição de acordo com a seguinte sugestão: aos membros da banca de defesa que por conhecerem o trabalho poderão contribuir na sua divulgação; às principais instituições de ensino e pesquisa da Cidade de Goiás, dentre elas a UEG, a UFG e o IFG; e aos coordenadores pedagógicos das instituições de ensino da rede pública e particular de ensino que possuem Ensino Médio.

2.2 Público-alvo

O público-alvo é parte de um universo de pessoas que almejamos que tenham acesso ao catálogo e que visitem a instituição com o intuito de explorar os acervos que dispõe. Nesse sentido, temos como público-alvo os estudantes dos cursos de Graduação e Pós-Graduação das Universidades que se encontram instaladas na Cidade de Goiás, sobretudo, os do curso de História, Letras, Direito, Filosofia, Cinema e Audiovisual, dada a facilidade de acesso aos

acervos do Centro de Memória e Cultura e a necessidade de ampliar a produção técnico-científica utilizando a documentação produzida pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás, e os professores de Ensino Médio, uma vez que são as turmas escolares que mais visitam o CMC do PJGO e que poderiam explorar melhor o material disponível.

2.3 O impacto esperado sobre a comunidade e na preservação do bem

Atingir um público tão vasto e diversificado e ainda desenvolver um papel educativo provoca a necessidade de selecionar objetos e expô-los de formas mais atrativas. A intenção do catálogo é expor alguns itens do acervo, tornando visíveis as suas características de maneira ordenada e envolvente, levando em consideração as características da instituição e do público-alvo pretendido.

Em outros termos, a catalogação em um Centro de Memória e Cultura envolve

[o] estudo, a preparação e a organização de mensagens codificadas, com base em itens existentes ou passíveis de inclusão em um ou vários acervos, de forma a permitir interseções entre as mensagens contidas nos itens e as mensagens internas dos usuários. (MEY, 1995, p. 5)

Para tanto, o catálogo conterá informações introdutórias sobre o Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás, abordando brevemente o seu Histórico e os serviços oferecidos. Em seguida, as imagens do acervo serão apresentadas com breves descrições com intuito de contextualizá-las. A contextualização do acervo é necessária para ampliar o conhecimento institucional sobre cada item preservado e para despertar o interesse de um maior número de pessoas em conhecer o espaço.

Outrossim, sendo o catálogo um meio e não um fim, por intermédio dele ainda buscaremos tornar a história do Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário, logo, do próprio Tribunal de Justiça de Goiás, mais tangível para a sociedade por meio de seu patrimônio. Por essa razão, foram selecionados trinta itens que motivaram a construção da narrativa e o alcance do objetivo deste trabalho.

Ademais, consideramos que a divulgação do acervo impacta sobremaneira não só na preservação do bem cultural, mas ainda na sua existência. Manter um espaço educativo e cultural público, relacionado ao Poder Judiciário, em meio aos constantes ataques e desmontes das instituições dessas naturezas, demandam ações que fundamentam a sua existência dentro e fora da instituição.

Nesse sentido, nosso produto busca, de forma direta, ampliar o conhecimento sobre os acervos do CMC do PJGO e a sua difusão; e, de forma indireta, despertar o interesse social pela instituição, promovendo o conhecimento sobre ela e, conseqüentemente, fortalecer a relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade.

2.4 Itens do Catálogo

Capa	Fotografia do Edifício que abriga o Centro de Memória e Cultura do PJGO
Título	CENTRO DE MEMÓRIA E CULTURA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS CATÁLOGO DO ACERVO
Ficha Técnica	1ª edição PRODUÇÃO Laylla Nayanne Dias Lopes Pesquisadora Eduardo Gusmão de Quadros Orientador INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES PROMEP-UEG CMC-PJGO REVISÃO TEXTUAL Cleiton Ribeiro e Oliveira FOTOGRAFIAS Dirnei Vogel DIAGRAMAÇÃO/PROJETO GRÁFICO Alex Garcia Osti IMPRESSÃO GOIÁS 2022

Texto de Apresentação O Centro de Memória e Cultura (CMC do PJGO) do Poder Judiciário do Estado de Goiás foi criado em 12 de dezembro de 2018, por meio da Resolução nº 97 (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, 2018) e inaugurado em 14 de dezembro daquele ano, no Edifício-Monumento que abrigou a primeira sede do Tribunal de Justiça goiano.

Está localizado no edifício nº 1 do Largo do Rosário, local em que foi instalado, na primeira capital de Goiás, em 1º de maio de 1874, via decreto Imperial de Dom Pedro II, o Tribunal da Relação da Província de Goyaz, e que também integra o conjunto arquitetônico e urbanístico da Cidade de Goiás, reconhecido como Patrimônio Cultural Mundial pela UNESCO em 2001.

Como um dos dez Tribunais mais antigo do país, acompanha a sociedade enquanto partícipe de suas transformações políticas, sociais, culturais e tecnológicas. Nessa direção, o Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás é patrono de um acervo de evidente relevância cultural da sociedade brasileira. Salvar, preservar e lembrar o Judiciário goiano é, portanto, manter vivo o patrimônio cultural do Brasil.

Esse catálogo foi desenvolvido com o intuito de tornar a História do Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário, logo, do próprio Tribunal de Justiça de Goiás, mais tangível para a sociedade por meio de seu patrimônio. Por essa razão, foram selecionados trinta itens que compõem o riquíssimo acervo histórico da Instituição e que está disponível aos pesquisadores, visitantes e sociedade em geral.

Atualmente, o CMC do PJGO está aberto à visitação em dias úteis, de quarta-feira a sexta-feira, das 9h às 12h – 13h às 17h, e aos sábados, das 9h às 13h. As terças-feiras, das 9h às 12h – 13h às 17h, são exclusivas para os pesquisadores. As visitas em grupo (acima de 5 pessoas) ou de acesso à pesquisa, devem ser agendadas pelo Telefone/WhatsApp – 62 3371-4856 ou via e-mail – cmcgoias@tjgo.jus.br.

Sejam bem-vindos!

Item 01

Denominação Primeira Sede do TJGO

Categoria Acervo Iconográfico

Especificações Desenho retangular do edifício da Primeira Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás utilizando a técnica do Bico de Pena, feito com tinta preta em fundo branco, emoldurado em moldura de alumínio prateada e protegido com vidro, e contém duas correntes para fixação na parede.

Medidas 51 cm de altura x 71 cm de largura x 2 cm de espessura

Descrição O prédio, que “foi construído entre 1750 e 1860 [...] possui estilo eclético vernacular” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, 2018) e sediou o Tribunal da Relação da Província de Goyaz, instalado na primeira capital do Estado em 1º de maio de 1874, via decreto Imperial de Dom Pedro II. Em 1937, com a transferência da capital de Goiás para Goiânia, o Tribunal de Justiça também foi transferido para a nova capital e o Fórum da Cidade de Goiás permaneceu nesse edifício até 2018, quando foi inaugurado o Centro de Memória e Cultura do PJGO.

Item 02

Denominação Segunda Sede do TJGO

Categoria Acervo Iconográfico

Especificações Desenho retangular do edifício da Segunda Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás utilizando a técnica do Bico de Pena, feito com tinta preta em fundo branco, emoldurado em moldura de alumínio prateada e protegido com vidro, e contém duas correntes para fixação na parede.

Medidas 51 cm de altura x 71 cm de largura x 2 cm de espessura

Descrição Em 2 de julho de 1937, as sessões da Corte de Apelação, atual Tribunal de Justiça, foram encerradas na Cidade de Goiás. A Corte de Apelação se instalou na nova capital em 16 de julho, em sessão solene com a presença dos titulares dos três poderes. Como não havia prédio próprio para abrigar o Tribunal de Justiça em Goiânia, ele foi instalado em um edifício na Praça Cívica.

Item 03

Denominação Terceira Sede do TJGO

Categoria Acervo Iconográfico

Especificações Desenho retangular do edifício da Terceira Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás utilizando a técnica do Bico de Pena, feito com tinta preta em fundo branco, emoldurado em moldura de alumínio prateada e protegido com vidro, e contém duas correntes para fixação na parede.

Medidas 51 cm de altura x 71 cm de largura x 2 cm de espessura

Descrição Somente em 1986 foi inaugurada a sede definitiva do Tribunal de Justiça de Goiás, localizada na Avenida Assis Chateaubriand com a Rua 10, no Setor Oeste. O prédio recebeu o nome do Desembargador Clenon de Barros Loyola, que o presidiu em 1969 e faleceu em 1988. Em 2020, passou por ampla reforma e revitalização. Vale a pena conhecer as instalações e os espaços culturais (Pinacoteca e Espaço Cultural Goiandira do Couto) instalados no edifício.

Item 04

Denominação Deusa da Justiça

Categoria Acervo objetal

Especificações Estátua de metal

60 cm de altura x 20 cm de largura

Descrição Iustitia (Justitia) é a divindade romana que representa a Justiça. A justiça é associada a figuras femininas desde a antiguidade. Na Grécia, o papel cabia a Diké, que trazia uma balança e uma espada. Em sua versão romana, batizada Iustitia, a mesma deusa passa a trazer também a venda nos olhos, que simboliza a imparcialidade. A Estátua da Deusa da Justiça foi encomendada pela instituição há, aproximadamente, cinquenta anos e está incompleta (ausentes a balança e a espada).

Item 05

Denominação Dom Pedro II

Categoria Acervo Iconográfico

Especificações Pintura

80 cm de altura x 50 cm de largura

Descrição Dom Pedro II foi o segundo e último monarca do Império do Brasil, tendo reinado o país entre 1840 e 1889. Foi ele quem assinou o Decreto de criação do Tribunal da Relação da Província de Goyaz, atual Tribunal de Justiça de Goiás, em 6 de agosto de 1873. Até então, Goiás ligava-se à Relação do Rio de Janeiro. À vista disso, a instalação da Justiça em segunda instância é considerada um dos maiores feitos do Império dos Pedros em Goiás.

Item 06

Denominação Livro de Atas – Presidentes

Categoria Acervo Documental

Especificações Livro de Atas dos Presidentes da Relação de Goyaz

Descrição Foi o primeiro documento produzido no Tribunal da Relação de Goyaz datado de 1º de maio de 1874 destacando os detalhes de sua instalação. “Ao primeiro dia do mês de maio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e quatro quinquagésimo terceiro da Independencia e do Império, nesta cidade de Goyaz no edifício número um Largo do Rosário [...] passa a funcionar o Tribunal da Relação” (PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, 1874, p. 2). O documento é assinado pelo presidente interino José Ascenso da Costa Ferreira, dada a ausência do Presidente da Casa nomeado pelo Imperador, Adriano Manuel Soares, e o Procurador da Coroa, Elias Pinto de Carvalho, substituto legal do Presidente em sua falta.

Item 07

Denominação Termos de Juramentos – Desembargadores

Categoria Acervo Documental

Especificações Termos de Juramento dos Senhores Desembargadores

Descrição Compromisso do 1º Presidente efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Desembargador Adriano Manoel Soares. O termo de juramento foi realizado as vinte sete dias do mês de outubro de 1874, em virtude do atraso da chegada do Presidente do Tribunal na Província.

Item 08

Denominação Termo de Juramentos – Empregados

Categoria Acervo Documental

Especificações Termo de Juramento dos Empregados do Tribunal de Justiça de Goyaz

Descrição Assim como o presidente, os funcionários da Instituição também firmam termos de compromisso. De acordo com o documento, o quadro de servidores estava completo no momento da Instalação do Tribunal da Relação de Goyaz. Assumiu como Porteiro o Sr. Francisco José de Campos; como Escrivães, Sebastião de Souza e Miguel Lins de Araújo Godinho e, como Secretário, João Nunes da Silva.

Item 09

Denominação Recurso em última instância

Categoria Acervo Documental

Especificações Processo Judicial manuscrito enviado ao Imperador do Brasil datado de 1880.

Descrição Com a Instalação do Tribunal da Relação de Goyaz, os recursos em última instância eram enviados ao Imperador do Brasil. Nesse processo, Dom Pedro II julgou e manteve a sentença proferida pela 2ª instância. Atualmente, é o único documento dessa natureza no Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário.

Item 10

Denominação Auto de Inventário dos bens deixados por Anna S. C.

Categoria Acervo Documental

Especificações Processo manuscrito datado de 1862

Descrição Processo que consta a partilha de escravizados – homens, mulheres e crianças, no Item “Semoventes”, no qual especifica as características e o preço atribuído aos escravos.

Item 11

Denominação Ação Penal de uma escravizada contra seu proprietário

Categoria Acervo Documental

Especificações Processo manuscrito datado de 1875

Descrição Esse processo é bastante curioso, pois uma escravizada denunciou maus-tratos sofridos por ela e seus filhos cometidos pelo seu proprietário. Exames comprovaram as marcas nos corpos das vítimas, mas testemunhas negaram os fatos e o processo foi arquivado.

Item 12

Denominação Inquérito Policial sobre o suicídio de um escravizado

Categoria Acervo Documental

Especificações Processo manuscrito datado de 1878

Descrição Processo interessante envolvendo escravizados. Nele, o proprietário informa à delegacia local que um de seus escravizados cometeu suicídio. No entanto, era bastante comum, no período, os escravizados serem maltratados pelos seus proprietários.

Item 13

Denominação Processo de composição amigável (conciliação)

Categoria Acervo Documental

Especificações Processo manuscrito datado de 1885

Descrição A conciliação se tornou comum e incentivada somente com a publicação do Código de Processo Civil de 2015. Por isso esse processo é peculiar. Ele foi o único documento do século XIX encontrado no CMC do PJGO em que as

partes realizaram um acordo e o encaminharam ao Judiciário para a devida homologação.

Item 14

- Denominação Ação de Libertação de Escravizado pelo Fundo Municipal de Emancipação
- Categoria Documento
- Especificações Processo manuscrito datado de 1886
- Descrição No período existia o Fundo Municipal de Emancipação para libertar os escravizados. Diversos processos judiciais demonstram os valores recebidos a título de indenização aos proprietários dos escravizados.

Item 15

- Denominação Tribunal do Júri
- Categoria Acervo mobiliário
- Descrição O Tribunal do Juri existe desde 1874 e, ainda hoje, o CMC do PJGO mantém o mesmo mobiliário e disposição do último julgamento realizado no local. É uma das mais importantes instituições sociais, pois, representa uma garantia à sociedade de poder julgar o indivíduo que praticou o mais reprovável dos crimes, que é a agressão dolosa da vida de um ser humano.

Item 16

- Denominação Alistamento de Eleitores para a composição do Júri
- Categoria Acervo Documental
- Especificações Documento manuscrito datado de 1889
- Descrição No século XIX, os crimes cometidos contra as mulheres, em que os acusados eram pronunciados e julgados pelo Tribunal de Júri, terminavam sempre com a absolvição do réu. Um dos motivos era a própria composição do júri, formado em sua totalidade por homens. Esse documento evidencia isso.

Item 17

Denominação Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Goyaz

Categoria Acervo Documental

Especificações Documento datilografado datado de 1927

Descrição Foi o primeiro Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Goiás.

Item 18

Denominação Toga

Categoria Indumentária

Especificações Veste doada pela família do Desembargador Clenon de Barros Loyola

Descrição A Toga é uma veste de origem romana de uso privativo de magistrados e magistradas. É um símbolo do poder que o cargo sugere.

Item 19

Denominação Beca e Capelo

Categoria Indumentária

Especificações Veste doada pela família do Desembargador Jairo Ramos Jubé

Descrição Inicialmente, a tradição teria surgido nas universidades europeias, com o aparecimento da figura do reitor. Usadas em cerimônias para destacar os partícipes dos demais, através de adornos especiais, de acordo com a solenidade e o papel do usuário: professores, reitores, formandos, etc. Em audiências judiciais, são de uso obrigatório para advogados e membros do Ministério Público.

Itens 20 e 21

Denominação Suporte para canetas bico de pena e Canetas de bico de pena

Categoria Acervo Objetal

Especificações Objetos utilizados na prática judiciária

Descrição As canetas de bico de pena são uma variedade de canetas-tinteiro que se utilizam de uma ponta capaz de imitar o efeito da escrita por meio do antigo bico de pena, utilizando-se para tanto de uma ponteira chamada de pena.

Itens 22

Denominação Medalha

Categoria Acervo Numismático

Especificações Condecoração recebida por servidor no desempenho de suas funções

Descrição Condecoração de Honra ao Mérito dada ao funcionário João Brugger pelo Tribunal de Justiça de Goiás pelo 2º lugar obtido em concurso de “funcionário padrão”.

Item 23

Denominação Máquina de datilografar Remington

Categoria Acervo Objetal

Especificações Objeto utilizado na prática judiciária na década de 1950

Descrição A Remington era uma indústria norte-americana de armas e que estava com baixa produção devido o fim da Guerra de Secessão. Foi a primeira a produzir máquinas de escrever em larga escala e se apresentaram como a melhor e mais rápida para produzir documentos.

Item 24

Denominação Telefone de disco Ericsson

Categoria Acervo Objetal

Especificações Objeto utilizado na prática judiciária na década de 1940 e 1950

Descrição Telefone de disco é um formato de telefone projetado para enviar pulsos elétricos através do giro do número correspondente em um painel em formato de disco.

Item 25

Denominação Relógio pendular de madeira

Categoria Acervo Mobiliário

Especificações 60 cm de altura x 30 cm de largura x 18 cm de espessura

Descrição O Relógio pendular de madeira pertencia à primeira Comarca do Estado de Goiás – Cidade de Goiás, é dividido em 12 horas, contendo os 12 números. Na parte frontal contém o vidro que exhibe o pêndulo, que é acionado dando corda. Foi restaurado recente e está em pleno funcionamento.

Item 26

Denominação Registro fotográfico do segundo ano em que ocorreu a transferência do Poder Judiciário de Goiânia para a Cidade de Goiás

Categoria Acervo Fotográfico

Especificações Fotografia de Cidinha Coutinho datada de 1962

Descrição A cerimônia de transferência de capital, que atualmente é simbólica, foi criada por um decreto do ex-governador Mauro Borges e ocorre anualmente desde 1961. No registro estão presentes, da esquerda para a direita, o Procurador-Geral da Justiça Joaquim José de Souza; em pé o repórter do antigo CERNE; o Prefeito de Goiás Brasílio Ramos Caiado; o Desembargador Elísio Taveira, Presidente do Tribunal de Justiça à época; o Governador Mauro Borges Teixeira; o Senador da República Juscelino Kubitschek e o Advogado Duílio Martins de Araújo.

Item 27

Denominação Inventário de Cora Coralina

Categoria Acervo Documental

Descrição Cora Coralina, pseudônimo de Anna Lins dos Guimarães Peixoto Bretas, foi uma das mais importantes escritoras brasileiras. Faleceu em 1985 e o processo de inventário dos bens deixados por ela encontra-se no CMC do PJGO.

Item 28

Denominação Processo Penal do Garimpo da Bacia do Rio Vermelho

Categoria Acervo Documental

Descrição Processo Judicial sobre o retorno do garimpo na Bacia do Rio Vermelho na década de 1980, marco significativo na história da Cidade de Goiás, pois, reinseriu a cidade no cenário econômico-político estadual. A Ação Civil Pública Ambiental foi promovida pelo Ministério Público, que é curador do meio ambiente.

Item 29

Denominação Processo Penal do assassinato de ex-presidente sírio, Maohamed Adib Chichakli, em Ceres

Categoria Acervo Documental

Descrição Mohamed Adib Chichakli foi deposto e buscou abrigo no Brasil. Comprou uma fazenda no interior de Goiás, onde se fixou com a família, e foi assassinado em 1964 no município de Ceres. Os autos do processo narram os últimos dias do ex-governante e o julgamento do assassino, que foi absolvido por um júri popular.

Item 30

Denominação Galeria dos ex-presidentes

Categoria Acervo Iconográfico

Descrição Na Galeria, há uma exposição das fotografias dos ex-presidentes do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Ela é interessante para discutir as questões de gênero. Por meio dela, o que se constata é que as posições hierárquicas distribuídas entre as funções exercidas no Tribunal de Justiça são majoritariamente ocupadas por homens. Até o momento, novembro de 2021, nenhuma mulher ocupou a presidência do PJGO.

3. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Manual de uso do Produto

Sugerimos que o gestor da instituição realize o lançamento do catálogo para divulgar o material produzido, destacando a sua relevância para a promoção do acervo da instituição. Após o lançamento, sugerimos que agende reuniões com o público-alvo em suas respectivas unidades de Ensino, apresente o catálogo tanto em formato impresso, quanto no formato digital, e elabore um cronograma de atividades relacionadas ao acervo, como, por exemplo, visitas mediadas, palestras, rodas de conversa e acesso à pesquisa.

3.2 Proposta de aplicação na comunidade participante

O produto e os demais itens adquiridos para a sua elaboração, serão doados ao Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás, que é a Unidade Judiciária competente para divulgar o material produzido. Ressaltamos que a distribuição e divulgação do catálogo tanto em ambiente físico, quanto em ambiente virtual, é de competência do Poder Judiciário do Estado de Goiás, restando à pesquisadora apenas a apresentação da proposta e a disponibilização do material. Após a defesa do trabalho, apresentaremos ao programa de mestrado cópia do ofício de entrega do catálogo em formato impresso e digital à instituição, assim como da pesquisa realizada e da proposta de aplicação do produto.

3.3 Devolutiva para a comunidade

Como devolutiva para a comunidade onde o bem cultural está inserido, além da organização, do inventário e da difusão dos acervos que o Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás dispõe, a pesquisadora contribuiu colaborativamente na elaboração da Política de Gestão Documental e de Memória do Tribunal de Justiça de Goiás, publicada em julho de 2021; proporemos que a pesquisa desenvolvida seja utilizada na reelaboração do projeto expográfico de longa duração do CMC do PJGO; participaremos do lançamento do Catálogo e da sua divulgação, de acordo com cronograma definido pela Instituição; e participaremos de um concurso promovido pelo Conselho Nacional de Justiça que premiará trabalhos acadêmicos que contribuam para a preservação, valorização e difusão dos bens culturais materiais e imateriais do Poder Judiciário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A memória institucional remete-nos a experiências híbridas, que incluem e excluem no social. Na perspectiva do tempo, seria o retorno reelaborado de tudo aquilo que contabilizamos na história como conquistas, legados, acontecimentos, mas também vicissitudes, servidão, escuridão. E, mais importante, ainda, por mais paradoxal que possa parecer, precisamos construir uma memória institucional no tempo presente, o único de que dispomos, já que o passado já passou, e o futuro está em nossas mãos.

Icléia Thiesen Magalhães Costa

Após o percurso trilhado para apreensão de nosso objeto de pesquisa, uma síntese é necessária. Recorremos, inicialmente, a Costa (1997) para evidenciar que um Centro de Memória e Cultura é, antes de tudo, um espaço institucional controvertido, isto é, atua tanto como instrumento retrospectivo, quanto prospectivo, dada a sua aptidão para estabelecer vínculos entre passado, presente e futuro.

À vista disso, acreditamos que a perspectiva cidadã compreendida nesta pesquisa, pressupõe a promoção problematizada da memória. Nesse caso, não a memória reprodutora de falas autorizadas, que pretendem ser representantes legítimas da instituição, mas facilitar a realização de releituras diversas daquilo que foi oficializado, estabelecendo uma relação dialógica e crítica com a vida social e simbólica das pessoas de agora.

Isso implica, em alguns casos, revisitar os fragmentos que compõem um passado histórico muitas vezes marcado por violação de direitos, violência e mortes. A fronteira entre o dizível e o indizível, o confessável e o inconfessável, separa uma memória coletiva subterrânea da sociedade civil ou de grupos específicos, de uma memória coletiva organizada que retrata a imagem que uma sociedade majoritária, uma Instituição ou mesmo o Estado desejam passar e impor.

Com frequência, o dever de memória retoma uma memória reconstruída pela história e ferida muitas vezes por ela. Não obstante o poder da história em ferir memórias, a ferida que se

abre sobre determinados passados pode, muitas vezes, ser um recurso utilizado para a “reconciliação” com ele.

Ricoeur (2007, p. 179) destaca a possibilidade de “uma memória instruída, esclarecida pela historiografia, bem como uma história sábia, tornada capaz de reanimar uma memória em declínio” por meio do perdão. Para o autor, perdoar é uma forma de reconciliar-se com o passado, não de esquecê-lo ou disfarçá-lo.

Coerente com essa compreensão, Arendt (2004, p. 248) esclarece que contar histórias tem a ver com a experiência da reconciliação. Para reparar uma ação e lidar com a “impossibilidade de se desfazer o que se fez, embora não se soubesse nem se pudesse fazer o que se fazia”, a única solução possível é perdoar. Somente com a constante disposição de mudar de ideia e recomeçar podemos criar novos sentidos.

Cumprir destacar que o sentido de perdão apresentado não tem o intuito de apagar aquilo que determinados grupos sociais desejam esquecer, mas de questionar as memórias, as histórias e as narrativas hegemônicas, pautadas na submissão, no esvaziamento da subjetividade e na opressão de grupos sociais minoritários.

Para tanto, o Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás deve colocar o seu acervo à disposição de toda e qualquer demanda, pois, ao oferecer aos usuários os conteúdos que dispõe, possibilitará a construção de novas memórias para os mais diversos grupos sociais, transgredindo as fronteiras institucionais para o qual foi criado.

Essa tarefa é mais complexa do que parece à primeira vista. Camargo e Goulart (2015, p. 100) destacam que para que isso seja possível, o acervo deve ser “representativo das múltiplas funções que a instituição exerce e exerceu ao longo do tempo, tanto do ponto de vista endógeno (atividades-meio e atividades-fim) quanto exógeno (injunções de natureza econômica, social e política que pautaram sua atuação)”.

Trata-se, portanto, de um acervo que transcende a natureza institucional, agregando-se a ele um valor histórico-cultural que não se restringe ao órgão a que está vinculado. Sendo assim, é primordial que o CMC do PJGO e os espaços que se dediquem a uma perspectiva similar não formem acervos pela reunião do que sobrou de múltiplas dispersões.

Ou seja, é necessário que mobilize os documentos, os mobiliários, os objetos, as fotografias, as publicações, os processos judiciais e administrativos, enfim, tudo aquilo que compõe e possa vir a compor o seu acervo, de modo a alcançar a representatividade, a visibilidade e a importância que almejam, ou deveriam almejar, os profissionais que trabalham em lugares de memória.

Partindo desse entendimento, embora contribuir para a ampliação da produção do conhecimento no campo da Memória e, mais especificamente, da Memória em órgãos jurisdicionais, assim como subsidiar o complexo trabalho realizado pelas equipes que atuam nesses locais, seja um desejo e uma função social desta investigação, sem a sensibilidade para com a realidade, ela se torna inóspita, letra fria.

Destarte, o Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás deve contribuir para a promoção de memórias junto à sociedade que venham a colaborar não só para fortalecer a relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade, mas também como um mecanismo de promoção da cidadania.

A concepção de cidadania evoca direitos e deveres dos cidadãos e as formas de inserção do indivíduo na sociedade. Estando a cidadania interligada à vida coletiva, o exercício pleno da mesma requer, portanto, sentimento comunitário e processos de inclusão. Sendo assim, a promoção da cidadania é um instrumento indispensável para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária e deve fundamentar o trabalho, as ações e os projetos executados nos lugares de memória.

Utilizando a categoria de “lugares de memória” de Nora (1993), destacamos as complexidades desses espaços e a multiplicidade de características atribuídas a eles. À vista disso, historicizando as circunstâncias sob as quais o Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás foi concebido.

O Judiciário goiano acompanha a sociedade desde os primórdios da História de Goiás enquanto partícipe de suas transformações políticas, sociais, culturais e tecnológicas. Nesse entendimento, nos documentos e objetos judiciais podem ser encontrados registros materiais e imateriais significativos da memória coletiva. Costa (2005, p. 3) nos auxilia nessa reflexão ao afirmar que

[Todo] o registro, qualquer que seja o seu suporte, expressa valores, experiências vividas, contradições, ambiguidades e significados; tem uma história, uma qualidade, que o distingue dos demais, tornando-o único e insubstituível. Sua preservação é, portanto, essencial para a manutenção e aprofundamento dos elos que ligam o passado ao presente.

Nessa lógica, o Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás, instalado no antigo Tribunal da Relação da Província de Goyaz, um dos dez tribunais mais antigos do Brasil e que também integra o conjunto arquitetônico e urbanístico da Cidade de Goiás reconhecido como Patrimônio Cultural Mundial pela UNESCO em 2001, é patrono de

um acervo de evidente relevância cultural da sociedade brasileira. Salvaguardar, preservar e rememorar o Judiciário goiano é, portanto, manter vivo o patrimônio cultural de nosso país.

Tomada consciência desta realidade, o hibridismo deve ser inerente à proposta de reconstrução da memória do Judiciário. Adotar uma política cultural híbrida propicia o ajuste de mecanismos de poder preexistentes às demandas sociais da contemporaneidade, o que significa que este lugar deverá se consolidar enquanto agente educador, capaz de planejar, coordenar, executar e mobilizar os conteúdos que dispõe com vistas a contribuir para a transformação democrática da realidade.

Em meio a isso, com o intuito de superar a dicotomia teoria *versus* prática, própria do Mestrado Profissional, produzimos um catálogo para que os acervos do Centro de Memória e Cultura possam ser conhecidos, estudados e reinterpretados, com vistas a enriquecer, diversificar e potencializar a elaboração de narrativas que de fato contemplem a diversidade brasileira, elemento fundamental para a construção de uma sociedade efetivamente democrática.

Cumpramos destacar que todo o material produzido, incluindo o próprio relatório, foi disponibilizado gratuitamente à Instituição participante da pesquisa. Dessa forma, esse programa de mestrado contribui na devolução de conhecimentos, saberes, resultados e ferramentas que contribuem para o trabalho desenvolvido no bem cultural pesquisado, favorecendo, inclusive, o crescimento pessoal e profissional dos pesquisadores e dos sujeitos envolvidos na pesquisa.

REFERÊNCIAS

1. Listagem dos acervos e fontes

ALVARÁ de 10 de maio de 1808. Regula a Casa da Supplicação e dá providências a bem da administração da Justiça. BRASIL, 1808. In: **Colleção das Leis do Brazil de 1808**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. Disponível em:

https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwi5p6Si8_bvAhXILLkGHW-uDq4QFjADegQIAxAD&url=https%3A%2F%2Fbd.camara.leg.br%2Fbd%2Fbitstream%2Fhandle%2Fbdcamara%2F18319%2Fcollecao_leis_1808_parte1.pdf%3Fsequence%3D4%26isAllowed%3Dy&usg=AOvVaw1uVW24eeED0j3Xe7UUIru. Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL, Conselho de Estado. **Projecto de Constituição para o Império do Brasil; Organizado no Conselho de Estado sobre as Bases Apresentadas por Sua Majestade Imperial o Senhor Dom Pedro I**. Rio de Janeiro, Typ. Nacional, 1823. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137569/Constituicoes_Brasileiras_v1_1824.pdf. Acesso em: 4 jul. 2021.

BRASIL (1979). Congresso Nacional. **Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar 35/79)**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp35.htm. Acesso em: 31 jul. 2021

CARTA Régia de 11 de fevereiro de 1736, que trata da criação de uma vila em Goiás. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, 1736. Disponível em: <http://digitarq.ahu.arquivos.pt/>. Acesso em: 18 abr. 2021.

CORREIO OFFICIAL. Goyaz, terça-feira 5 de maio de 1874. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/167487/per167487_1874_00016.pdf. Acesso em: 7 jul. 2021.

CENSO da Educação Superior 2019 – INEP. 2019. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2020/Apresentacao_Censo_da_Educacao_Superior_2019.pdf. Acesso em: 4 jul. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Termo de Cooperação Técnica nº 22/2008**. Termo de cooperação técnica que entre si celebram o conselho nacional de justiça e o conselho nacional de arquivos, para os fins que especifica (Processo nº 333.818). Brasília, DF, 2008. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 15 jul. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário**. Brasília, DF: Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (PRONAME), 2011.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação Nº 37, de 15/08/2011**. Recomenda aos Tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname e de seus instrumentos. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 15 jul. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação N° 46, de 17 de dezembro de 2013.** Altera a Recomendação n. 37, de 15 de agosto de 2011. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 15 jul. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n° 324, de 30 de junho de 2020.** Institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 15 jul. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de Gestão da Memória do Poder Judiciário.** Brasília, DF: Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (PRONAME), 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados brasileiros 2018.** Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bd_a11979a3.pdf. Acesso em: 19 mar. 2019.

CORREIO OFFICIAL. Goyaz, sabbado 25 de abril de 1874. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/167487/per167487_1874_00016.pdf. Acesso em: 5 jul. 2021.

DECRETO n° 2.342, de 6 de agosto de 1873. **Crêa mais sete Relações no Império e dá outras providências.** Brasília, DF, 1873. BRASIL, 1873. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2342-6-agosto-1873-550798-publicacaooriginal-66847-pl.html>. Acesso em: 10 jul. 2020.

DECRETO n° 5.456, de 5 de novembro de 1873. **Contém providencias diversas e medidas transitorias, para a installação das novas Relações.** Brasília, DF, 1873. BRASIL, 1873. Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/191333-contum-providencias-diversas-e-medidas-transitorias-para-a-installauo-das-novas-relaues.html>. Acesso em: 10 jul. 2021.

DECRETO n° 327, de 2 de agosto de 1935. Goiaz, 1935. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v1/arquivos/12587>. Acesso em: 10 jul. 2021.

DECRETO n° 1.816, de de 23 de março de 1937. **Transfere para Goiânia a Capital do Estado de Goyaz.** Goiânia: Casa Civil. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjzo9GBvMvvAhUVIbkGHY8lAh8QFjAAegQIAXAD&url=http%3A%2F%2Fwww.gabinetecivil.go.gov.br%2Fhistoria%2Fgoiania%2Fdecreto_1816.pdf&usg=AOvVaw1mu5_GCDHdbJ9oYAzPs0vS. Acesso em: 3 fev. 2021.

DECRETO-LEI n° 25, de 30 de novembro de 1937. **Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.** BRASIL, 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm. Acesso em: 10 mar. 2020.

DECRETO-LEI n° 8.292 de 1945. **Declara feriado para efeitos forenses o dia 8 de dezembro.** BRASIL, 1945. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-8292-5-dezembro-1945-457483-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10 mar. 2020.

GOYAZ. **Relatório apresentado à Assembleia Provincial de Goyaz, pelo Exmo Sr. Dr. Antero Cícero de Assim, Presidente da Província, em 1º de junho de 1874.** Disponível em: <https://archive.org/details/rpegoias1874/page/n1/mode/2up?view=theater>. Acesso em: 7 jul. 2021.

GOYAZ. **Relatório apresentado à Assembleia Provincial de Goyaz, pelo Exmo Sr. Dr. Antero Cícero de Assim, Presidente da Província, em 1º de junho de 1875.** Disponível em: <https://archive.org/details/rpegoias1875/page/n3/mode/2up?view=theater>. Acesso em: 7 jul. 2021.

LEI de 29 de novembro de 1832. **Promulga o Código de Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm. Acesso em: 4 jul. 2021.

LEI nº 1.408, de 9 de agosto de 1951. **Prorroga vencimento de prazos judiciais e dá outras providências.** BRASIL, 1951. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L1408.htm. Acesso em: 10 mar. 2020.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, Centro de Memória e Cultura do. **Cópia do Aviso do Ministério das Negócios da Justiça de 21 de agosto de 1873, sobre a casa em que devia funcionar o Tribunal da Relação de Goyaz.** Palácio do Governo em Goyaz, 1874, p. 2.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, Centro de Memória e Cultura do. **Acta da instalação do Tribunal da Relação de Goyaz,** 1874, p. 2.

RESOLUÇÃO nº 316, de 22 de abril de 2020. **Institui o Dia da Memória do Poder Judiciário e dá outras providências.** CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2000. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original205237202004295ea9e91534551.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (Goiás). **Resolução nº 97,** de 12 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/>. Acesso em: 22 jul. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. **História | Direito.** 2011; 2019. Disponível em: <https://direito.ufg.br/p/129-historia>. Acesso em: 10 mar. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. **Direito da Regional Goiás recebe selo de melhores cursos do país.** 2020. Disponível em: <https://goias.ufg.br/n/132672-direito-da-regional-goias-recebe-selo-de-melhores-cursos-do-pais>. Acesso em: 18 set. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. **Histórico | Regional Goiás.** Disponível em: <https://www.goias.ufg.br/p/11739-historico>. Acesso em: 10 mar. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. **Direito | Regional Goiás.** Disponível em: <https://www.goias.ufg.br/p/29544-direito#:~:text=Na%20Cidade%20de%20Goi%C3%A1s%20foi,Brasil%20na%20avalia%C3%A7%C3%A3o%20da%20OAB>. Acesso em: 10 mar. 2021.

2. Bibliográfica

ACEVEDO, Jefferson Roberto Nascimento. **Nas Teias de Justiça: A Justiça Régia em Goiás no Século XVIII**. Dissertação (Mestrado em História). Goiânia, 2019. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjK6JLcuMfxAhXjH7kGHQxKBvQQFjAAegQICBAD&url=https%3A%2F%2Frepositorio.bc.ufg.br%2Ftede%2Fbitstream%2Ftede%2F10396%2F5%2FDisserta%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520-%2520Jefferson%2520Roberto%2520Nascimento%2520Acevedo%2520-%25202019.pdf&usg=AOvVaw0HLtFSbo_ON5m9AIjcbNw_. Acesso em: 17 abr. 2021.

AGIER, Michel. **Distúrbios identitários em tempos de globalização**. MANA, 2001.

ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Atlas geral do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: s.n., 1969.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. Estudo Crítico. In: VASCONCELOS, Diogo P. de. **Breve descrição geográfica, física e política da capitania de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.mg.gov.br/consulta/consultaDetalheDocumento.php?iCodDocumento=49313>. Acesso em: 17 abr. 2021.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, [1958] 2004.

AXT, Gunter. Justiça e memória: uma experiência do memorial do judiciário do Estado do Rio Grande do Sul. In: **Justiça e memória**. V. 2, n. 3. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. 2002.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos permanentes: tratamento documental**. São Paulo: T.A. Queiroz, 1991.

BOAVENTURA, Deusa Maria Rodrigues. **Urbanização em Goiás no Século XVIII**. Tese (Doutorado em História e Fundamentos da Arquitetura e Urbanismo) – Universidade de São Paulo, 2007. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16133/tde-13052010-090028/publico/Tese.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2021.

BONNEWITZ, Patrice. **Primeiras lições sobre a Sociologia de Pierre Bourdieu**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

BOURDIEU, Pierre. A força do direito. In: **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: [s. n.], 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 10 jul. 2020.

CÂMARA, Jaime. **Os Tempos da Mudança**. Editora: Popular, 1979.

CAMARGO, Ana Maria; GOULART, Silvana. *Centros de memória: uma proposta de definição*. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2015.

CAMARINHAS, Nuno. **Casa de suplicação nos finais do Antigo Regime (1790-1810)**. Cadernos do Arquivo municipal. 2º Série N°2, Lisboa: Julho-Dezembro 2014.

CANCLINI, Néstor García. **O Patrimônio Cultural e a construção imaginária do nacional**. Revista do Patrimônio Histórico e Artístico, Rio de Janeiro: IPHAN, n.º 23, 1994.

CANCLINI, Néstor García. **Culturas híbridas: estratégias para entrar e sair da modernidade**. São Paulo: Edusp, 1997.

CANDAU, Joel. **Memória e identidade**. São Paulo: Contexto, 2011.

CARATTI, Jônatas Marques. **Processos-crimes como fonte histórica para o estudo da escravidão: notas de pesquisa**. 2006. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwiK5_-zrvnwAhX9IrkGHQr-DH4QFjAAegQIBBAD&url=https%3A%2F%2Fwww.apers.rs.gov.br%2Fupload%2Fquivos%2F202003%2F09183916-processos-crimes-como-fonte-historica-para-o-estudo-da-escravidao-notas-de-pesquisa.docx&usg=AOvVaw0tbp5eNxW1LLIk1FowiPNM. Acesso em: 02 jun. 2021.

CASTRO, Abel Soares de. **Origem dos Institutos Jurídicos de Goiás**. Departamento Estadual de Cultura: 1946.

CHAGAS, Mário. Memória e Poder: dois movimentos. In: **Cadernos de Sociomuseologia**. 2002. Disponível em: <https://revistas.ulusofona.pt/index.php/cadernosociomuseologia/article/view/367>. Acesso em: 20 de jul. 2021.

CHAUL, Nasr N. Fayad. Goiás, a cidade umbilical. In: **Os caramujos contemporâneos da modernidade**. Goiânia: UFG, 1998.

CHAUL, Nasr N. Fayad. Goiás, a cidade umbilical. In: **Revista do Icomos-Brasil: monumentos brasileiros no patrimônio mundial**. Salvador: Master's Gráfica e Editora, 2000.

CHUVA, Márcia. **Os arquitetos da memória: sociogênese das práticas de preservação do patrimônio cultural no Brasil (anos 1930 – 1940)**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2017.

COELHO, Gustavo Neiva. **A formação do Espaço Urbano nas Vilas do Ouro: O Caso de Vila Boa**. Dissertação (Mestrado em História das Sociedades Agrárias) – Universidade Federal de Goiás, 1997. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwj7nbj3q_TvAhXqIbkGHayBAbgQFjAAegQIBBAD&url=https%3A%2F%2Ffiles.cercomp.ufg.br%2Fweby%2Fup%2F113%2Fo%2FCOELHO__Gustavo_Neiva._1997.pdf&usg=AOvVaw3t-UDTRefF3mwWmEoS6otR. Acesso em: 3 mar. 2021.

COELHO, Gustavo Neiva. **O ecletismo na arquitetura de Vila Boa**. Goiânia: Editora Trilhas Urbanas, 2019.

CORALINA, Cora. **Estórias da Casa Velha da Ponte**. São Paulo: Global distribuidora de Livros e Revistas G. B. De Oliveira & Cia Ltda, 1986.

COSTA, Icléia Thiesen M. **Memória institucional: a construção conceitual numa abordagem teórico-metodológica**. Tese (Doutorado em Ciência da Informação). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1997.

COSTA, Heloísa Helena Fernandes Gonçalves da. Saúde Cultural: patrimônios que tornam cidades e cidadãos mais saudáveis. In: **Patrimonialização e Sustentabilidade do Patrimônio: Reflexão e Prospectiva**. Lisboa: Instituto de História Contemporânea da Universidade NOVA de Lisboa, 2018. Disponível em: <https://ihc.fcsh.unl.pt/patrimonializacao-sustentabilidade/>. Acesso em: 1 fev. 2021.

COSTA, Heloísa Helena. Museus se expõem: Diálogo ou Contemplação? In: **Arte Contemporânea: ações expositivas e estratégias museais**. Santa Maria: Rio Grande do Sul, 2019.

COSTA, Pedro Badini da. **Arquivo, informação e cidadania: a importância do resgate da memória judicial como exercício da cidadania - o caso do projeto de organização do acervo arquivístico da Seção Judiciária do Rio de Janeiro do Tribunal Regional Federal - 2ª Região**. Niterói, 2005. Disponível em: <http://www.ndc.uff.br/TRF/pedroartigo.PDF>. Acesso em: 20 abr. 2022.

CRUZ, Heloisa de Faria. Direito à Memória e Patrimônio Documental. In: **História e Perspectivas**. Uberlândia, v. 54, 23-59, 2016.

DOUZINAS, Costas. **O Fim dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: Unisinos, 2009.

FREIRE, Paulo. **Educação e Mudança**. 16 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ação afirmativa & princípio da igualdade: o Direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Introdução ao estudo do direito**. 11 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Centauro, 2006.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 10 ed. Rio de Janeiro: Dp&a, 2019.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1991.

HORGAN, Joanne C.; JOHNSON, E. Verner. **Museum collection storage**. UNESCO: Paris, 1979. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000042316>. Acesso em: 30 jul. 2021.

HUYSSSEN, Andreas. **Seduzidos pela memória**: arquitetura, monumento, mídia. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2000.

IPHAN, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Guia Básico da Educação Patrimonial**. Rio de Janeiro: Ministério da Cultura, 1999.

KOERNER, Andrei. **O poder judiciário na constituição da república**. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) São Paulo: USP, 1992.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 1990.

LEIS, Héctor Ricardo. Sobre o conceito de interdisciplinaridade. **Cadernos de pesquisa interdisciplinar em ciências humanas**. Nº 73. FPOLIS, agosto, 2005. P. 1-23. Disponível em: <http://ppgich.ufsc.br/files/2009/12/TextoCaderno73.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2020.

LEMES, Fernando Lobo. **Espera, morte e incerteza**: a instalação dos julgados nas minas de Goiás – Leitura sobre a criação de Vila Boa. 2012. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/historia/article/view/23576/13859>. Acesso em: 19 abr. 2021.

LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. **Poder Judiciário e Estado**: uma análise histórica dos juízes na formação do Estado brasileiro. 2017. Disponível em: http://www.academia.edu/4137339/Poder_Judici%C3%A1rio_no_Imp%C3%A9rio_do_Brasil_-_Rev._Direito_e_Cidadania_-_Praia. Acesso em: 3 jul. 2021.

MATTA, Roberto da. A fábula das três raças. In: **Relativizando**. Rio de Janeiro: Vozes, 1981.

MAURO, Frédéric. **História do Brasil**, Tradução Rolando Roque Silva, Coleção Saber Atual. São Paulo: Difel, 1974.

MELO FILHO, Hugo Cavalcanti; ZAVERUCHA, Jorge (2016). **Loman**: um legado autoritário civil-militar do regime militar. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/5776/1/269-493-1-PB.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2019.

MENESES, U. T. B. de. O campo do patrimônio cultural: uma revisão de premissas. In: SUTTI, W. (Coord.). **I Fórum Nacional do Patrimônio Cultural**: sistema nacional de patrimônio cultural – desafios, estratégias e experiências para uma nova gestão. Brasília: IPHAN, 2012.

MEY, Eliane Serrão Alves. **Introdução à catalogação**. Brasília: Briquet de Lemos, 1995.

MICHALANY, Douglas. **Os dois Anhangueras**. Boletim da Academia Paulista de História, São Paulo, 1995.

MINAYO, Maria Cecília de S. (org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 1994.

MORAES, Maria Augusta Sant'Anna. **História de uma oligarquia**: os Bulhões. Goiânia: Oriente, 1974.

MORAES, Maria Augusta de Sant'Anna; LEÃO, Ursulino Tavares. **Presença do Tribunal de Justiça na História de Goiás**. Goiânia: Tribunal de Justiça de Goiás, 2011.

NOGUEIRA, Octaciano. **Coleção Constituições brasileiras**. 3 ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. In: **Projeto História**. São Paulo: PUC, 1993.

OLIVEIRA, Eliezer Cardoso de. **O Incêndio da Igreja Nossa Senhora do Rosário em Pirenópolis como Evento Hermenêutico**. Caminhos, v. 11, p. 218-231, 2013.

PALACÍN, Luis. **Goiás 1722 – 1822**. Estrutura e conjuntura numa capitania de Minas. Goiânia: Oriente, 1972.

POLLAK, Michael. Memória e identidade social. In: **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, 1992.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

ROMANELLI, Otaíza O. **História da Educação no Brasil (1930-1973)**. Petrópolis: Vozes, 2005.

SANTOS, Boaventura de Souza. A Sociologia dos Tribunais e a Democratização da Justiça. In: **Pela Mão de Alice: O Social e o Político na Pós-Modernidade**. São Paulo: Cortez, 1999.

SETTON, Maria da Graça Jacintho. **A Particularidade do Processo de Socialização Contemporâneo**. Revista de Sociologia: USP, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/twH6WL5fr5GVw8rb37FSZNR/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 26 set. 2021.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1069 – 1751**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SILVA, Ana Lúcia da. **A revolução de 30 em Goiás**. 2 ed. Goiânia: Cãnone Editorial, 2005.

SOARES, Inês Virgínia Prado. **Direito ao (do) patrimônio cultural brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Mares de. **Bens culturais e sua proteção jurídica**. Curitiba: Juruá, 2006.

TAMASO, Izabela Maria. **Em nome de patrimônio: representações e apropriações da cultura na cidade de Goiás**. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/1995#:~:text=Refer%C3%A2ncia%3A,2007>. Acesso em: 10 out. 2019.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e Justiça no Brasil Colonial: O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

WEHLING, Arno. A Justiça Colonial em Pernambuco: traços estruturais e dinâmica joanina. In: **Tribunal de Justiça de Pernambuco – 200 anos de história**. Recife: TJPE. 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Poder judiciário: crise, acertos e desacertos**. 1. Revista dos Tribunais, 1995.

ANEXOS

1. Termo de Anuência da Instituição



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás
Museu do Judiciário Goiano – Desembargador Maximiano da Matta Teixeira

TERMO DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO

O CENTRO DE MEMÓRIA E CULTURA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS – MUSEU DO JUDICIÁRIO GOIANO – DESEMBARGADOR MAXIMIANO DA MATTA TEIXEIRA (CMC-MUJUDGO) está de acordo com a execução do projeto de pesquisa que tem como objeto o referido centro, coordenado pela pesquisadora **LAYLLA NAYANNE DIAS LOPES**, desenvolvido em conjunto com o pesquisador **EDUARDO GUSMÃO DE QUADROS** na **Universidade Estadual de Goiás**.

O CMC-MUJUDGO assume o compromisso de apoiar o desenvolvimento da referida pesquisa pela autorização da coleta de dados durante os meses de janeiro de 2020 até janeiro de 2022.

Declaramos, ainda, que nossa instituição é coparticipante do presente projeto de pesquisa e requeremos o compromisso do(a) pesquisador(a) responsável com o resguardo da segurança e bem-estar dos participantes de pesquisa nela recrutados.

Cidade de Goiás, 13 de Janeiro de 2021.


Me. Washington Fernando de Souza

Museólogo 1114-1 COFEM/COREM 2ºR

Serviço Judiciário Mat. 5229066

Diretor do Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário
Museu do Judiciário Goiano – Desembargador Maximiano da Matta Teixeira

Museu do Judiciário Goiano
Desembargador Maximiano da Matta Teixeira



30 Anos

Rua Coronel Luiz Guedes de Amorim 01, Centro Histórico,
Cidade de Goiás – Go – Brasil. Cep 76600-000
E-mail: cmcgoias@tjgo.jus.br
Telefone: (62) 3371- 4856

